

POVO LIVRE

CONSELHO NACIONAL APROVA CANDIDATOS ÀS EUROPEIAS

08 PARLAMENTO

GOVERNO VAI BAIXAR OS IMPOSTOS PARA A CLASSE MÉDIA

Hugo Soares garante que o Governo vai baixar os impostos para a classe média, esse foi o compromisso do Programa do Executivo

09 LOCAIS

RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA NA ANTIGA FÁBRICA DA CONFIANÇA SERÁ UMA REFERÊNCIA EM BRAGA

A residência universitária que vai nascer na antiga fábrica de sabonetes Confiança, em Braga, estará concluída em dezembro de 2025

15 REGIONAIS

OBJETIVO DO PSD/MADEIRA É PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO

O PSD/Madeira realizou no passado fim de semana, no Funchal, o XIX Congresso Regional, subordinado ao tema "Progresso e Autonomia"

O PAÍS QUE QUEREMOS SER

Honrar Abril é preservar a Liberdade e a Democracia e, para isso, todos nós temos de assumir o compromisso de desenvolvermos políticas sólidas e coerentes que, de forma efetiva, promovam o desenvolvimento social justo, equilibrado e solidário, o crescimento económico e o bem estar dos nossos cidadãos, enfim, que contribuam para que Portugal seja o país que queremos e ambicionamos ser.

EMÍLIA SANTOS
Diretora do Povo Livre



Eis-nos, juntos, a celebrar a Liberdade que, há 50 anos, emergiu vitoriosa, pondo fim a décadas de obscurantismo e permitiu dar início a um dos períodos de maior desenvolvimento da História de Portugal.

O país dos bairros de lata, da pobreza “honrada”, do analfabetismo, da perseguição política, do desrespeito pelos mais elementares direitos humanos, do profundo machismo que impedia as mulheres de votarem, de viajarem e até de trabalharem, esse país deixou de existir graças ao 25 de Abril, data inicial da Liberdade e da entrega da soberania ao Povo, fundando, assim, a Democracia.

É à Liberdade e à Democracia que devemos as inegáveis melhorias das condições de vida da generalidade da população e no acesso a direitos fundamentais como a Saúde e a Educação.

É à Liberdade e à Democracia que devemos, também, a integração de Portugal no projeto Europeu e, de caminho, a consolidação de um prestígio internacional em vários fóruns e organizações mundiais.

Por isso, valorizo de sobremaneira todos os programas dedicados aos 50 Anos do 25 de Abril que, por todo o país, mas também nas comunidades portuguesas espalhadas pelo Mundo, permitiu visitar a História e, principalmente, elucidar os jovens quanto à importância desta data, o que ela representa e o que ela significa para Portugal.

Não menos importante, estas celebrações abriram espaço ao debate quanto ao país que queremos ser.

De facto, ao revisitarmos estes 50 anos, ao fazermos o balanço do que foi feito, e considerando as circunstâncias atuais e os desafios que se nos colocam, impõe-se a necessidade – diria até, a responsabilidade – de debatermos e perspetivarmos o futuro.

Sim, nem tudo correu bem ao longo destas décadas e, sim, há problemas sérios para enfrentar e resolver, conforme temos vindo a identificar e são reconhecidos pela generalidade da sociedade. Da mesma forma, vivemos tempos marcados por uma crescente instabilidade geopolítica, com a emergência de movimentos antidemocráticos e totalitários que alimentam intolerâncias e conflitos sociais.

Por tudo isso, temos de assumir a responsabilidade de falar do futuro.

Honrar Abril é preservar a Liberdade e a Democracia e, para isso, todos nós temos de assumir o compromisso de desenvolvermos políticas sólidas e coerentes que, de forma efetiva, promovam o desenvolvimento social justo, equilibrado e solidário, o crescimento económico e o bem estar dos nossos cidadãos, enfim, que contribuam para que Portugal seja o país que queremos e ambicionamos ser.

Fazendo-o, estaremos a respeitar a herança de Abril e, assim, a proporcionar aos Portugueses o futuro a que aspiramos.

Vivam a Liberdade e a Democracia!

Viva Portugal!

CONSELHO NACIONAL DO PSD

SEBASTIÃO BUGALHO É UM JOVEM TALENTOSO E CONHECE O PAÍS



“Um jovem talentoso, que o país conhece, que é disruptivo, que estimula a confrontação democrática, com respeito democrático, e que é a expressão do que queremos: vale a pena lutar por Portugal e vale a pena ir para a Europa lutar por Portugal”



O Conselho Nacional do PSD reuniu-se na segunda-feira à noite, em Lisboa, para aprovar a lista de candidatos ao Parlamento Europeu para as eleições de 9 de junho de 2024.

“Um jovem talentoso, que o país conhece, que é disruptivo, que estimula a confrontação democrática, com respeito democrático, e que é a expressão do que queremos: vale a pena lutar por Portugal e vale a pena ir para a Europa lutar por Portugal”, afirmou o Presidente do PSD, a propósito da escolha de Sebastião Bugalho para cabeça de lista pela AD – Aliança Democrática às eleições europeias.

Para o líder da AD, “Sebastião Bugalho é, com toda a honra e convicção”, quem “vai fazer a diferença”.

Sobre as eleições europeias, o Presidente do PSD declarou, durante o Conselho Nacional do Partido, que espera que se possa fazer “uma campanha de sensibilização para uma boa participação nas eleições europeias”. “Devemos estimular o país para tornar a dar o exemplo de vivacidade democrática”, salientou.

No final do Conselho Nacional, o Secretário-Geral do PSD, Hugo Soares, sublinhou que Sebastião Bugalho foi “a escolha única” e “o único convite” feito por Luís Montenegro para cabeça de lista da AD às europeias.

O Conselho Nacional aprovou por “larga maioria” a lista de candidatos ao Parlamento Europeu da coligação Aliança Democrática (PSD, CDS-PP e PPM).

“Prometemos a Portugal e estamos a cumprir”

O Primeiro-Ministro afirmou ainda, na segunda-feira, que o “Governo está a executar o seu programa” e que está a cumprir as promessas feitas durante a campanha eleitoral, focado na “resolução dos problemas das pessoas”.

“Não registo memória de um Governo que, nos seus primeiros dias, tenha apresentado medidas para a diminuição da carga fiscal”, lembrou Luís Montenegro, acrescentando que o Executivo está a trabalhar para que o rendimento dos trabalhadores e pensionistas seja valorizado.

O Governo está a trabalhar numa política fiscal amiga das famílias, dos jovens, das empresas e da criação de riqueza. O Executivo vai ainda apresentar medidas, por exemplo, para a Saúde, Digitalização, Desburocratização, Juventude e Desagravamento Fiscal em breve.

A análise da situação política, a homologação dos Estatutos aprovados no 40.º Congresso Nacional e a votação de Proposta de Regulamento Interno do Conselho Nacional completaram a ordem de trabalhos da reunião, iniciada cerca das 21h00, num hotel em Lisboa.

Em janeiro, PSD, CDS-PP e PPM assinaram um acordo de coligação para as legislativas de 10 de março e as eleições europeias de 9 de junho “com o propósito de oferecer a Portugal a mudança política necessária e um Governo ambicioso, reformista, moderado estável e maioritário”.

Sebastião Bugalho – breve perfil

Sebastião Maria Reis Bugalho nasceu em 15 de novembro de 1995 e era colunista do “Expresso” e comentador televisivo da SIC/SIC Notícias. Filho mais velho dos jornalistas João Alberto Santos Fernandes Bugalho e Patrícia Reis, Bugalho foi aluno do curso de Ciência Política do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica, onde se licenciou, tendo dado os primeiros passos no jornalismo no “i” e no Sol e foi depois comentador na TVI24.

Começou carreira jornalística no jornal “i”, onde veio também, a assinar uma coluna de opinião. Foi colunista no “Diário de Notícias”, no “Observador” e comentador na CNN Portugal.

Considera-se republicano e católico assumido, defende que é preciso “gente sem medo de ser católica, sem medo de defender a Igreja”. É adepto do Aston Villa, clube de futebol da Premier League.

GOVERNO APROVA DESCIDA DO IRS



O Conselho de Ministros aprovou na sexta-feira, 19 de abril, a proposta do Executivo que reduz as taxas do IRS até ao 8.º escalão, anunciou o Primeiro-Ministro.

“Esta é uma política de estímulo ao trabalho, não é uma atitude isolada, nós queremos que os portugueses sintam alívio na sua carga fiscal. A primeira medida fiscal do governo sinaliza isso mesmo, mas vamos ter outras”, afirmou Luís Montenegro.

Em conferência de imprensa, em Lisboa, Luís Montenegro, que estava acompanhado pelo ministro de Estado e das Finanças e pelo ministro da Presidência, garantiu que a redução adicional das taxas marginais aplicar-se-á a todos os escalões até ao 8.º, defendendo que a medida significa “dizer ao país que as pessoas não são ricas a partir de 1.300 euros de rendimento líquido por mês e que com esse rendimento também precisam de ter alívio fiscal”.

“Trata-se de uma forte redução do imposto sobre os rendimentos do trabalho, que abrange os rendimentos dos trabalhadores e dos pen-



sionistas e reformados. Baixam todas as taxas de todos os escalões, com exceção do último. Baixam todas as taxas face a 2023, como tinha sido prometido, e também baixam todas as ta-

xas face àquilo que está em vigor no Orçamento do Estado para 2024”, apontou, salientando que na prática estamos perante “uma redução de 1539 milhões de euros” no IRS, em comparação com 2023.

Segundo a apresentação do Governo, a redução agregada será superior a três pontos percentuais (p.p.) nos 2.º e 3.º escalões, de 3 p.p. entre o 4.º e 6.º escalões e de 0,5 e 0,25 p.p. no 7.º e 8.º escalões.

“Queremos que os portugueses sintam um alívio fiscal nos rendimentos do trabalho”, frisou.

Luís Montenegro referiu ainda que a redução das taxas de IRS terá efeitos retroativos, isto é, deverá aplicar-se a todos os rendimentos auferidos desde 1 de janeiro de 2024.

O Primeiro-Ministro espera que esta medida do Governo, que faz parte da “primeira fase” do alívio fiscal prometido aos portugueses e que será debatida no Parlamento no dia 24 de abril, seja aprovada e possa entrar em vigor “entre junho e julho”.



GOVERNO ACELERA EXECUÇÃO DE FUNDOS EUROPEUS

Luís Montenegro assegura que Portugal está “muito empenhado” em recuperar atrasos na execução dos fundos europeus da coesão e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para ser “merecedor” destas verbas comunitárias.

“Gostaria de dizer, em nome do Governo português, que estamos muito firmes e empenhados em recuperar o atraso na execução, quer dos fundos de coesão – relembro que o Portugal 2030 está apenas com 0,5% de taxa execução –, quer do próprio PRR, que em cerca de metade do tempo de execução tem taxa de execução de 20%”, declarou Luís Montenegro.

Esta quinta-feira, em Bruxelas, na estreia num Conselho Europeu, Luís Montenegro sublinhou: “Para sermos merecedores do apoio de fundos de coesão no futuro, temos de mostrar que somos capazes no presente de executar bem os fundos que temos à nossa disposição”.

Nessa linha, Luís Montenegro anunciou que, no Conselho de Ministros desta sexta-feira, serão tomadas decisões “relativamente ao reforço de mecanismos de transparência, de fiscalização e de celeridade na execução de fundos europeus”.

Sobre o PRR, o chefe de Governo assinalou que a Comissão Europeia tem 713 milhões de euros retidos pela “incapacidade de cumprir todos os requisitos para o desembolso do terceiro e quarto pagamentos”. Luís Montenegro garante, por isso, no prazo de 60 dias, “cumprir, precisamente, esses requisitos para poder solicitar a disponibilização desses dois pagamentos” e, em 90 dias, pedir o quinto desembolso, “que deveria ter acontecido no final do mês de março”.

O PRR português ascende a 22,2 mil milhões de euros em subvenções e empréstimos e abrange 57 reformas e 284 investimentos. Até ao momento, Portugal já recebeu 6,12 mil milhões de euros em subvenções e 1,65 mil milhões de euros em empréstimos, com uma taxa de execução do plano de 22%, de acordo com os dados mais recentes da Comissão Europeia.

FERNANDO CONCEIÇÃO (1923-2024)



O antigo deputado à Assembleia da República e ex-vereador na Câmara Municipal de Guimarães Fernando Conceição faleceu no dia 17 de abril de 2024.

Em comunicado, a Comissão Política Concelhia do PSD/Guimarães expressou “o seu pesar e consternação pelo falecimento do dr. Fernando Conceição, apresentando à sua família e amigos as mais sentidas condolências”.

Também, em comunicado, a Câmara Municipal de Guimarães, apresentou as condolências pelo falecimento de Fernando Conceição. “A sua carreira político-administrativa foi pontuada por cargos de relevo; foi vereador da Cultura da Câmara de Guimarães (1968), vogal da Assembleia Municipal de Guimarães (1982), vogal da Comissão Permanente do PSD de Braga (1983-1985), deputado à Assembleia da República (IV e V Legislaturas) e vice-governador Civil de Braga (1994-1995). Pertenceu a duas comissões de Educação Nacional, Cultura Popular e Interesses Espirituais e Morais”, lê-se no comunicado do município.

Em Guimarães, foi um dos fundadores e presidente da direção da Universidade do Autodidata e da Terceira Idade (UNAGUI), trabalho em prol de várias associações, como a Sociedade Martins Sarmiento, a Muralha – Associação de Guimarães para a Defesa do Património, o Hospital Senhora da Oliveira e o Vitória Sport Clube.

Durante a vigência de Guimarães 2012 – Capital Europeia da Cultura, foi membro do Conselho Geral da Fundação Cidade de Guimarães.

“Domingos Bragança, presidente da Câmara Municipal de Guimarães, expressa o seu pesar pelo falecimento de Fernando Dias de Carvalho Conceição, endereçando a toda a sua família e amigos as mais sentidas condolências.

“O PSD/Guimarães está eternamente grato ao Dr. Fernando Conceição por uma vida de dedicação incondicional ao serviço do bem comum”, destaca o presidente do PSD/Guimarães.

Ricardo Araújo lamenta, “com profunda tristeza” o falecimento de “uma ilustre personalidade” com quem teve o privilégio de privar e de aprender, “sendo para muitos fonte de inspiração e credor de amplo reconhecimento, carinho e respeito”.

Militante do PSD desde 11 de maio de 1981, Fernando Dias de Carvalho Conceição nasceu em 18 de abril de 1923, em Braga, foi professor de História e Filosofia do Liceu de Guimarães, que como seu reitor (1966-1974) e, mais tarde, Presidente do Conselho Diretivo da Escola Martins Sarmiento (1980-1984), onde exerceria funções neste estabelecimento de ensino durante vários anos. Interveio como autor no programa nacional de História para o 12.º ano e no manual da mesma disciplina do 7.º ano de escolaridade. Lecionou ainda em Bragança.

GOVERNO VAI BAIXAR OS IMPOSTOS PARA A CLASSE MÉDIA



O Governo vai baixar os impostos para a classe média e foi claro sobre o tema na discussão do programa do executivo na semana passada. O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Hugo Soares, desafiou o PS a afirmar se o Primeiro-Ministro, Luís Montenegro, tinha dito no Parlamento algo diferente do que está escrito, quer no programa eleitoral da Aliança Democrática, quer no programa do Governo, sobre o alívio fiscal para os portugueses.

“É capaz de dizer a este parlamento que o Primeiro-Ministro disse aqui coisa diferente do que disse na campanha e do que estava no programa do Governo e no programa eleitoral”, questionou Hugo Soares, numa pergunta dirigida ao PS, num debate na Assembleia da República sobre o IRS.

No debate parlamentar, o vice-presidente da bancada do PSD, Hugo Carneiro, desafiou também as restantes forças políticas a dizerem se votam a favor, ou não, da proposta do Executivo de alívio fiscal para a classe média. O deputado recordou ainda que, “em oito anos, a carga fiscal com o PS aumentou 33 mil milhões de euros à custa do bolso dos portugueses. A receita de IRS aumentou mais de cinco mil milhões também nesses oito anos. É preciso conhecer os números e dizer a verdade aos portugueses”.

RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA NA ANTIGA FÁBRICA DA CONFIANÇA SERÁ UMA REFERÊNCIA EM BRAGA

A residência universitária que vai nascer na antiga fábrica de sabonetes Confiança, em Braga, estará concluída em dezembro de 2025, revelou a vereadora das Obras Municipais.

Segundo a vereadora Olga Pereira, a adjudicação da obra poderá ocorrer já na próxima reunião do executivo, após o que os trabalhos começarão de imediato, uma vez que qualquer reclamação dos concorrentes preteridos não terá efeitos suspensivos. Se houver reclamações, adiantou a autarca, o município invocará o interesse público.

O prazo de execução será de 400 dias, estando a conclusão prevista para dezembro de 2025. A residência terá cerca de 700 camas, sendo o preço-base do concurso de 25,5 milhões de euros. A obra vai decorrer ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). A futura residência será gerida pela Universidade do Minho.

A fábrica Confiança foi inaugurada em 1921, tendo produzido perfumes e sabonetes até 2005. Em 2012, foi adquirida pela Câmara de Braga, por 3,6 milhões de euros. A Câmara optou pela transformação do edifício em residência universitária, aproveitando os fundos do PRR.

Para o Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Rio, este é “um projeto de referência para o futuro do concelho de Braga”, que vai “acorrer a muitos objetivos e muitas necessidades do concelho, em particular a disponibilização de mais camas a estudantes universitários”.

O autarca acrescentou que, paralelamente, a intervenção “vai garantir a salvaguarda da dimensão patrimonial do edifício e criar novas dinâmicas de interação com a envolvente”, com a regeneração daquela zona.

“É uma grande mais-valia, porque se trata de um eixo central de ligação entre a universidade e o centro da cidade”, considerou.



MUNICÍPIO DE SANTARÉM REDUZ PASSIVO EM 4,2 MILHÕES DE EUROS

A Câmara de Santarém reduziu o passivo em 4,2 milhões de euros e terminou o ano de 2023 sem dívidas a fornecedores.

Em comunicado, a autarquia salienta que, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, em 2023 Santarém voltou a diminuir a dívida, com uma redução de 4,2 milhões de euros face a 2022.

A redução mantém a trajetória de diminuição que o município tem apresentado, sendo que no final de 2011 a dívida era de 99,7 milhões de euros e no final de 2023 caiu para 31,8 milhões de euros.

Ainda de acordo com o município, em 2023 a câmara conseguiu terminar pela primeira vez o ano sem qualquer dívida a fornecedores.

Estes dados, segundo o Presidente da Câmara de Santarém, Ricardo Gonçalves, refletem a estratégia assumida pelo município de assegurar a estabilidade financeira e a consolidação orçamental.

“O ano de 2023 veio no seguimento daquilo que é o equilíbrio que nos temos comprometido. Passámos alguma dificuldade no âmbito orçamental e financeiro e, felizmente, conseguimos equilibrar as nossas contas. Pagamos menos impostos atualmente, conseguimos baixar a nossa dívida em 4,2 milhões de euros e o investimento continua a aumentar nomeadamente através do Portugal 2030 e do PRR [Plano de Recuperação e Resiliência]”, disse o autarca na reunião do executivo camarário.

Estes números, salientou, “permitem encarar o futuro com otimismo” e “um investimento sustentado” no município de Santarém.

Ricardo Gonçalves defendeu ainda que, se a trajetória de diminuição de dívida se mantiver até ao final do mandato, o próximo executivo terá mais capacidade de negociar e executar os fundos comunitários.

Nos documentos de prestação de contas, aprovados por unanimidade pelo executivo da câmara, é referido que se registou uma taxa de



execução de 86,6%, superior à de 2022 (86,2%) e superior à média dos últimos 20 anos (69%).

Com uma receita de 63,7 milhões de euros, verificou-se uma diminuição de 11,9 milhões de euros face ao ano anterior, motivado, segundo o documento, “pela diminuição verificada nos passivos financeiros, no saldo da gerência anterior, nas transferências correntes e nos impostos diretos”.

A despesa paga pelo município de Santarém em 2023 foi de 58,8 milhões de euros, representando, relativamente a 2022, uma diminuição

de cerca de 10 milhões de euros.

Segundo o relatório, o principal motivo para esta diminuição deve-se ao pagamento da aquisição da antiga Escola Prática de Cavalaria, no valor de 16 milhões de euros, feito em 2022.

A diferença verificada entre a receita cobrada e a despesa paga mostra um saldo de 4,9 milhões de euros, representando uma diminuição de 1,8 milhões de euros face ao ano anterior. Os fundos próprios do município totalizaram 189 milhões de euros, refletindo um aumento de 2,9 milhões face a 2022.

LISBOA INAUGURA NOVA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA



O Presidente da Câmara de Lisboa inaugurou uma nova residência universitária na cidade, afirmando que marca o início de várias outras, num total de “mais de mil camas”, e possibilita que jovens estudem na capital.

“Vamos ter, pelo menos, mais de 1000 camas. Temos, neste momento, 900 camas que estamos a trabalhar e a projetar e que estão a ser feitas em Ajuda, Marvila e 5 de Outubro. Tudo isso está a acontecer em Lisboa (...) e este dia marca o começo desta nova fase de projetos que estamos a realizar”, referiu Carlos Moedas, dia 17 de abril.

Promovida pela Câmara Municipal de Lisboa, esta residência resulta de uma obra de reabilitação e adaptação de dois edifícios na Avenida Manuel da Maia e na Alameda D. Afonso Henriques, e tem capacidade para 320 camas, distribuídas por 96 quartos individuais e 112 quartos duplos, todos mobilados.

Dez dos cerca de 17 milhões de euros investidos nesta residência, são oriundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o que “permitiu poupar dinheiro ao erário público português”, sublinhou Carlos Moedas.

As novas residências são direcionadas exclusivamente para alunos bolsheiros e o custo por quarto vai variar em função dos rendimentos do agregado familiar, estando o valor mínimo fixado em 84 euros e o máximo em 324 euros.

Para Carlos Moedas, esta inauguração representa “uma oportunidade extraordinária para os jovens alunos que não têm condições financeiras”, referindo que esta residência representa para os jovens estudantes “o sonho de estudar e trabalhar em Lisboa”.

Afirmando que é necessário proteger as faixas mais vulneráveis, o autarca realçou a importância de se criarem programas que conseguiram abarcar todos os tipos de agregado, desde aqueles que conseguem pagar 80 euros por mês, até àqueles que podem pagar 100.

“Há muita gente que chega a Lisboa, que não estão nas faixas mais vulneráveis, mas que também não têm dinheiro para pagar um quarto. É construindo mais que vamos conseguir ajudar aqueles que só podem pagar 80, aqueles que só podem pagar 100 e por

aí fora. Temos de ter programas para todos e conseguir ir a todos os tipos de agregados, mas obviamente temos que ir primeiro aos mais vulneráveis”, defendeu.

A nova residência universitária, localizado na Avenida Manuel da Maia, 40, será gerida pelos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, e os quartos distribuídos entre estudantes de todas as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com ciclos de estudos a funcionar no concelho. O ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Alexandre, marcou presença na inauguração e sublinhou que esta nova residência universitária vai permitir “promover uma maior igualdade e equidade no acesso ao ensino superior”, referindo que os custos de alojamento são um “fator de exclusão” que afetam milhares de famílias. Esta residência resulta de um protocolo assinado entre a Câmara Municipal e a Universidade de Lisboa e será cedida por dez anos aos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, que podem ser renovados por dois períodos iguais e sucessivos.

ALBUFEIRA PONDERA REGULAR VEÍCULOS TVDE NO CENTRO DA CIDADE

A Câmara Municipal de Albufeira está a ponderar regular a recolha e largada de passageiros na baixa da cidade, durante o verão, por parte de veículos de transporte de passageiros com licenças TVDE.

José Carlos Rolo justificou a intenção com a necessidade de evitar a acumulação de veículos na baixa de Albufeira que ocorre durante os meses de maior afluência de turismo ao concelho, e que dificultam o fruímento do trânsito na cidade.

Segundo o autarca, a proposta “ainda não está bem definida”, mas o objetivo é evitar a largada e tomada de passageiros na baixa da cidade dos transportes individuais de passageiros em veículo descaracterizado (TVDE).

A medida poderá vir a ser aprovada em sessão de Câmara até ao início da época balnear no concelho, a 15 de maio, acrescentou José Carlos Rolo.

“Estou a ponderar se há de ser dia 01 de maio ou dia 15 de maio, que é quando começa a época balnear”, estimou o presidente da Câmara de Albufeira, uma das 16 que pertencem ao distrito de Faro.

A intenção é “evitar a aglomeração de viaturas na largada e tomada de passageiros” na baixa da cidade, argumentou, recordando que legalmente os veículos com licença TVDE “não podem largar nem tomar passageiros na via pública”.

“Tem que se arranjar alternativas para que se possa circular e não sejam criados os entraves que costuma haver quando há ali muito trânsito, a partir de maio e até setembro”, justificou ainda o autarca, cujo concelho concentra cerca de metade da oferta hoteleira da região.

José Carlos Rolo reconheceu que, durante o verão e nas épocas de maior

afluência turística ao Algarve e a Albufeira, há uma “quantidade grande de viaturas” na baixa da cidade, onde é habitual ver “muitos, bastantes até”, veículos TVDE a operar.

“Faz uma grande concentração de viaturas e não é bom para o trânsito, porque não flui”, afirmou, frisando que a legislação permite que veículos TVDE de outras zonas do país possam trabalhar no Algarve e em Albufeira.

Muitos condutores de veículos TVDE acabam por se deslocar para o Algarve durante o verão ou períodos de maior afluência, como a Páscoa, e exercer a atividade na região, incrementando o volume de veículos a largar e tomar passageiros na baixa de Albufeira e a provocar demoras e dificuldades na circulação do trânsito.

Os táxis têm, em contraponto, “regras completamente diferentes” e isso cria uma “diferenciação entre uns e outros”, à qual os municípios são alheios, porque se trata de uma competência do Governo central e das suas estruturas, sublinhou o autarca, considerando que a atividade torna-se, assim, “mais fácil” para os TVDE.

“Enquanto um táxi tem de estar cingido ao contingente concelhio, municipal, tem de concorrer a um concurso público que seja aberto, os TVDE não. Os TVDE vêm de qualquer zona do país e trabalham em qualquer ponto do país, têm uma liberdade completamente diferente. Não estou a dizer se é bom ou mau, é diferente, completamente diferente”, considerou.

A Câmara de Albufeira pondera por isso, “regular o trânsito” na zona da baixa, numa “experiência” que será definida na proposta que o autarca estima poder levar a sessão camarária para aprovação a tempo de entrar em vigor em maio.



VAMOS CONTINUAR A TRABALHAR PELA DEFESA DAS AUTONOMIAS REGIONAIS

O líder parlamentar do PSD/Açores defendeu no domingo a continuidade do trabalho conjunto com a Madeira, “na defesa das Autonomias”, em ações concretas como a Revisão da Lei das Finanças Regionais, a Lei do Mar ou uma “necessária Revisão Constitucional, em prol de ambos os arquipélagos”.

João Bruto da Costa falava na sessão de encerramento do 19.º Congresso Regional do PSD/Madeira, onde destacou “a forma como nós [PSD] lutamos pelas autonomias”, sendo que “outros nos querem divididos nesse trabalho”, alertou, enaltecendo “a consistência das políticas e da governação que, quer Miguel Albuquerque, quer José Manuel Bolieiro, têm oferecido ao futuro das duas regiões”.

O social-democrata referiu-se à “necessidade de combater os centralistas que existem em Lisboa, aqueles velhos do Restelo que, e vimos isso nos últimos anos, tanto têm prejudicado os Açores, através de uma governação revanchista e contra as Autonomias. E também o fizeram com a Madeira, apenas porque o povo das nossas ilhas quis diferente e não escolheu o socialismo para as governar”.

Uma realidade política, “que já levou a trabalho conjunto de ambos os governos, desde que foi implementada esta mudança que estamos a fazer nos Açores, por exemplo para a Revisão da Lei das Finanças Regionais, numa ação tão importante para que haja equidade, estabilidade e objetividade nas relações do Estado com as regiões autónomas”, avançou.



“Só em conjunto, e com força, é que podemos trabalhar, para que realmente a Madeira e os Açores beneficiem de direitos que são seus, e que o Estado não pode fazer de conta que não vê”, disse Bruto da Costa.

Segundo o líder da bancada do PSD no Parlamento açoriano, “há um verdadeiro atentado a esses direitos, que tem a ver com a gestão conjunta deste mar que nos abraça e que nos une, e que o Estado insiste em não reconhecer e assumir, como reiteradamente vai acontecendo no processo da Lei do Mar”.

Daí que, “numa visão de continuidade, vamos, através dos nossos grupos parlamentares, prosseguir na defesa de uma Revisão Constitucional para as Autonomias, porque a lei fundamental do país não pode estar atrasada face ao desenvolvimento que essas Autonomias têm trazido às nossas populações”.

Na sua intervenção, João Bruto da Costa lembrou que “os açorianos sabem bem o que é serem governados pelo PS pois, durante duas décadas, foi essa governação que impediu o desenvolvimento e promoveu o atraso do arquipélago”.

O social-democrata considerou que “a única alternativa que existe para a Madeira é o PSD continuar a governar”, já que a experiência do socialismo “é algo que não deve voltar aos Açores, nem a nenhuma outra parte do país, muito menos vingar na Madeira, onde o PSD tem conseguido mudar a face das nossas Autonomias para melhor. E com provas dadas, tanto ao nível do desenvolvimento e investimento, quanto do ponto de vista social”, concluiu.

“PASSO EM FRENTE” NA OBRA DE LIGAÇÃO DA VIA VITORINO NEMÉSIO À CIRCULAR DE ANGRA

O grupo parlamentar do PSD/Açores classificou como um “passo em frente” o lançamento do concurso público para a obra de ligação da Via Vitorino Nemésio à Circular de Angra do Heroísmo, considerando que a empreitada vai “melhorar as condições de acessibilidade, mobilidade e segurança”.

Para o vice-presidente da bancada social-democrata, Paulo Gomes, trata-se de uma intervenção “há muito necessária e que o Governo da Coligação já tinha garantido que ia avançar. Estamos a falar de uma obra orçada em cerca de 6,8 milhões de euros, que vai permitir melhorar o dia-a-dia dos muitos utilizadores daquele percurso, que é um dos mais movimentados acessos a Angra do Heroísmo”.

“A intervenção irá garantir mais qualidade ao nível da acessibilidade, da mobilidade e da segurança rodoviária na ligação entre a Via Vitorino Nemésio, o Posto Santo e a Circular de Angra, que passará a ser um troço moderno, requalificado no seu traçado e piso, com passeios, melhor sinalização, melhores acessos pedonais, estacionamento e iluminação pública”, lembra o deputado do PSD/Açores.

Paulo Gomes recorda também que “esta é uma intervenção aguardada há muito pelos terceirenses, e que os governos socialistas foram sempre protelando. Coube ao Governo da Coligação arrancar com a mesma, que será uma de várias intervenções previstas para a Terceira, dada a necessidade de melhorias num panorama rodoviário que esteve anos demais à espera”.

A obra em causa divide-se em três eixos, “um entre o Posto Santo e a Araucária (Vinha Brava), com cuidados na circulação pedonal e criação de estacionamento, pois é uma estrada sem qualquer passeio e que precisa de mais segurança, assim como no seu embelezamento com plantio”.



“Entre a Araucária e a Via Vitorino Nemésio também será criado um passeio, uma paragem de autocarros e 26 lugares de estacionamento, garantindo-se o acesso à Pronicol e à Canada do Vimial, mas com melhores condições de visibilidade e circulação”, explica.

“Finalmente, a ligação da Vinha Brava à Circular de Angra vai ter duas paragens de autocarro e 32 lugares de estacionamento, com melhorias dos fluxos de trânsito e uma melhor circulação na zona de São Rafael e da Canada do Vimial”, acrescenta Paulo Gomes.

“Como já referimos, esta obra faz parte de um plano a médio prazo, que visa melhorar as acessibilidades terrestres na ilha Terceira, no cumprimento do que foram os compromissos eleitorais da Coligação PSD/CDS/PPM, sendo que muitos deles já poderiam estar noutra fase, caso não tivesse sido chumbado o Orçamento para 2024. Mas essas são situações passadas e o objetivo desta governação é olhar em frente e garantir as melhores condições de vida aos terceirenses e açorianos”, conclui o vice-presidente da bancada social-democrata.

OBJETIVO DO PSD/MADEIRA É PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO



O PSD/Madeira realizou no passado fim de semana, 20 e 21 de abril de 2024, no Funchal, o XIX Congresso Regional, subordinado ao tema “Progresso e Autonomia”.

O Presidente reeleito do PSD/Madeira, Miguel Albuquerque, considera que a região autónoma foi, ao longo de 48 anos, “o farol da resistência e paradigma do sucesso” das políticas públicas.

“Quando a luz da social-democracia se apaga no continente, o farol da social-democracia continua aqui a iluminar os bons caminhos em prol ‘das rés’ pública e ao serviço do povo”, afirmou o líder madeirense na sessão de encerramento, domingo, 21 de abril.

Miguel Albuquerque começou a sua intervenção endereçando um “grande abraço de amizade e solidariedade ao Pedro Calado”, que renunciou ao cargo de Presidente da Câmara Municipal depois de ter sido detido, em janeiro, no âmbito de uma investigação judicial.

Miguel Albuquerque, que se recandidata à presidência do Governo Regional nas eleições legislativas regionais antecipadas de 26 de maio, disse existir “um conjunto de problemas que têm de ser resolvidos, a bem da Madeira e do todo nacional” com o Governo da República, que se mantêm “por inoperância, má vontade ou simples negligência”.

Dirigindo-se ao vice-Presidente do PSD e ministro da Habitação e Infraestruturas, Miguel Pinto Luz, o dirigente madeirense afirmou que “tem um caderno de encargos que não é brincadeira” e “tem uma pasta assoberbada de funções e, sobretudo, de dificuldades”, considerando existirem condições para os governos da República e regional, assim como as estruturas partidárias, poderem trabalhar “em conjunto, em concertação”.

Miguel Albuquerque enunciou, entre os problemas pendentes, a dívida à Madeira relativa a des-

pesas com os subsistemas de saúde das forças de segurança e o “desleixo absoluto a que estão votados os serviços” na região.

Também mencionou a “anedota nacional” que é a concessão da linha aérea entre as ilhas da Madeira e Porto Santo” e o arrastar do concurso dos aparelhos para melhorar a operacionalidade no Aeroporto Internacional da Madeira.

Miguel Albuquerque apontou que o objetivo do partido é “manter um governo [regional] a favor do desenvolvimento integral da região”.

“O grande desafio é ganharmos as

eleições [de 26 de maio]” e garantir um quadro governativo estável, reforçou no discurso de encerramento que durou mais de 45 minutos.

Neste congresso foram eleitos os órgãos interno do partido, tendo João Cunha e Silva sido reconduzido no cargo de presidente da Mesa do Congresso, Rui Abreu no de presidente do Conselho de Jurisdição e Guilherme Silva, que é o responsável do Conselho Regional

Na sessão de encerramento, discursou também o líder parlamentar do PSD/Açores, João Bruto da Costa, que transmitiu uma “mensagem de confiança e esperança” do Presidente do PSD e do Governo Regional açoriano, José Manuel Bolieiro, e defendeu a necessidade de “combater os velhos do Restelo” do centralismo de Lisboa e o “revanchismo contra as autonomias”.

POVO LIVRE

EDITORIAL

1. O povo brasileiro, ao longo da sua história, sempre se caracterizou por ser um povo de luta. Desde a luta pela independência, passando pela luta pela constituinte, até a luta atual pela democracia e pela liberdade, o povo brasileiro sempre esteve na linha de frente da luta pela transformação social e política do Brasil.

2. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

3. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

4. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

11.º ANIVERSÁRIO MENSAGEM AOS MILITANTES

1. O povo brasileiro, ao longo da sua história, sempre se caracterizou por ser um povo de luta. Desde a luta pela independência, passando pela luta pela constituinte, até a luta atual pela democracia e pela liberdade, o povo brasileiro sempre esteve na linha de frente da luta pela transformação social e política do Brasil.

2. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

3. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

4. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

Alfredo J. de Castro
O Povo Ainda Está a Tempo de Recuperar e Lutar

1. O povo brasileiro, ao longo da sua história, sempre se caracterizou por ser um povo de luta. Desde a luta pela independência, passando pela luta pela constituinte, até a luta atual pela democracia e pela liberdade, o povo brasileiro sempre esteve na linha de frente da luta pela transformação social e política do Brasil.

2. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

COMUNICADO DA CPN

1. O povo brasileiro, ao longo da sua história, sempre se caracterizou por ser um povo de luta. Desde a luta pela independência, passando pela luta pela constituinte, até a luta atual pela democracia e pela liberdade, o povo brasileiro sempre esteve na linha de frente da luta pela transformação social e política do Brasil.

2. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

3. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

4. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

FESTA DO 11.º ANIVERSÁRIO

1. O povo brasileiro, ao longo da sua história, sempre se caracterizou por ser um povo de luta. Desde a luta pela independência, passando pela luta pela constituinte, até a luta atual pela democracia e pela liberdade, o povo brasileiro sempre esteve na linha de frente da luta pela transformação social e política do Brasil.

2. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

POVO LIVRE
DECLARANDO AOS MILITANTES

1. O povo brasileiro, ao longo da sua história, sempre se caracterizou por ser um povo de luta. Desde a luta pela independência, passando pela luta pela constituinte, até a luta atual pela democracia e pela liberdade, o povo brasileiro sempre esteve na linha de frente da luta pela transformação social e política do Brasil.

2. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

O 35 DE ABRIL NO PARLAMENTO

1. O povo brasileiro, ao longo da sua história, sempre se caracterizou por ser um povo de luta. Desde a luta pela independência, passando pela luta pela constituinte, até a luta atual pela democracia e pela liberdade, o povo brasileiro sempre esteve na linha de frente da luta pela transformação social e política do Brasil.

2. A luta atual do povo brasileiro é a luta pela democracia e pela liberdade. É a luta pela constituinte e pela liberdade de expressão, de pensamento e de ação. É a luta pela participação popular na gestão dos assuntos públicos e pela transparência na administração pública.

EDIÇÃO N.º 556 do "Povo Livre" | de 4 de maio de 1985.

"11.º aniversário: Mensagem aos militantes".

CONVOCATÓRIAS PSD



RECEÇÃO TERÇA-FEIRA ATÉ 12H00 | Email: convocatorias@psd.pt

SECÇÕES

AMARANTE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD e do Regulamento aplicáveis, convoca-se a Assembleia de Militantes da Secção do Partido Social Democrata de Amarante, para reunir em sessão ordinária no próximo dia 17 de maio de 2024 (sexta-feira), pelas 21H00, na sede, sita no Ed. do Salto, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Análise da situação Política Nacional;
2. Análise da situação Política Concelhia;
3. Outros Assuntos.

CINFÃES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Eleitoral para os Órgãos Distrital e Locais convoco os militantes desta Secção de Cinfães para reunir no próximo 25 de maio de 2024 (sábado), das 15H00 às 18H00, na Junta de Freguesia de Espadanedo, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política de Secção de Cinfães.

ESTREMOZ

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata e do Regulamento Eleitoral, convocam-se todos os militantes do PPD/PSD da Secção Concelhia de Estremoz, para reunirem em Assembleia no próximo dia 29 de maio de 2024 (quarta-feira, vésperas de feriado municipal), pelas 17H00, na sede do PSD Estremoz, em Praça Luis de Camões, n.º 43-1º em Estremoz, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Eleição da Mesa de Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política de Secção.

Notas: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral. As urnas estarão abertas das 17H00 às 20H00.

FELGUEIRAS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD e do Regulamento Eleitoral, convoca-se a Assembleia da Secção do PSD de Felgueiras para reunir no dia 25 de maio de 2024 (sábado), pelas 14H00, na sede concelhia do PSD de Felgueiras, sita na Rua Luis de Camões -Loja R/c, 4610 -196 Felgueiras, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política de Secção.

Notas: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, ou a quem o substitua, até às 24H00 terceiro dia anterior ao ato eleitoral. A sede encontra-se aberta para esse efeito das 21H30 até às 24H00.

As urnas estarão abertas entre as 14H00 e as 16H30.

As quotas devem ser pagas até ao 10.º dia anterior ao ato eleitoral.

MIRANDA DO CORVO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD e do Regulamento Eleitoral para os Órgãos distritais e locais, convocam-se os militantes da Assembleia de Secção de Miranda do Corvo, dotados de capacidade eleitoral ativa para os órgãos da concelhia, para reunirem no próximo dia 25 de maio de 2024 (sábado), pelas 14H00, na sede de Secção, sita na Rua Belisário Pimenta, em Miranda do Corvo, com a seguinte:

ORDRM DE TRABALHOS:

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política de Secção.

Notas: As listas de candidatura para os Órgãos da Secção deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, ou a quem estatutariamente o possa substituir, na Sede Concelhia, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

As urnas estarão abertas das 14H00 às 17H00.

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Ao abrigo dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral do PSD, convocam-se todos os militantes da Secção de Oliveira de Azeméis, dotados de capacidade eleitoral ativa, para reunirem em Assembleia eleitoral, no próximo dia 25 de maio de 2024 (sábado), entre as 14H00 e as 18H00, na sede concelhia, sita na Rua Soares de Basto N.º 150 Oliveira de Azeméis, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política de Secção.

Nota: As listas de candidatura para os Órgãos de Secção deverão ser entregues ao Presidente de Mesa da Assembleia da Secção ou a quem estatutariamente o substituir, na Sede Concelhia, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral. As urnas estarão abertas entre as 14h00 e as 18h00.

PENELA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD e do Regulamento Eleitoral para os Órgãos Distritais e Locais, convocam-se os militantes da Assembleia de Secção Concelhia de Penela, dotados de capacidade eleitoral ativa para os Órgãos da Concelhia, para reunirem no próximo dia 01 de junho de 2024 (sábado), pelas 14H00, na Sede do Clube Desportivo e Recreativo de Penelense, sito na rua de Coimbra, na vila de Penela, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política de Secção.

Notas: As listas de candidaturas para os Órgãos de Secção deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia da Secção ou a quem estatutariamente o possa substituir na sede de Concelhia, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

As urnas estarão abertas das 14H00 às 20H00.

PONTE DA BARCA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Ponte da Barca, para reunir no próximo dia 2 de maio de 2024, (quinta-feira) às 21H00, no Auditório Municipal de Santo António do Buraquinho em

Ponte da Barca, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Eleição Legislativas de 10 de março de 2024;
2. Análise da situação política.

VOUZELA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD e do Regulamento Eleitoral para os Órgãos Distrital e Locais convoco a Assembleia de Militantes da Secção de Vouzela para reunirem no próximo dia 31 de maio de 2024, (sexta-feira), entre as 18H00 e as 20H00, no Auditório Municipal 25 de abril, em Vouzela, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO ÚNICO:

- Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
- Eleição da Comissão Política de Secção.

NOTAS:

As urnas estarão abertas entre 18h00 e as 20hh0.

As listas candidatas à Mesa da Assembleia de Secção e à Comissão Política de Secção, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia, ou a quem substitua, na sua residência, sita na Rua da Escola, 8 Bandavises, 3670-091, Fataunços, até às 24 horas do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

CONVOCATÓRIAS JSD



RECEÇÃO SEGUNDA-FEIRA ATÉ 18H00 |
Email: jsdnacional@gmail.com

ERRATA

CONSELHO DISTRITAL DE VILA REAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoco o VI Conselho Distrital do mandato 2022/2024 para reunir no próximo dia 25 de Abril de 2024, pelas 20H, em formato online, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 – Apresentação e aprovação do Calendário e do Regulamento Eleitoral do VI Congresso Distrital da JSD de Vila Real;

2 – Outros assuntos.

Notas: o link para aceder à reunião online será enviado a todos os conselheiros distritais por via email no próprio dia da realização do Conselho distrital.

ARRUDA DOS VINHOS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoco o Plenário Concelhio da JSD de Arruda dos Vinhos, para reunir no próximo dia 01 de junho de 2024, sábado, pelas 17 horas, na Sede do PSD de Arruda dos Vinhos, sita na Avenida Timor Lorosae, nº 17 2630-292 Arruda dos Vinhos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Comissão Política Concelhia e da Mesa do Plenário Concelhio da JSD de Arruda dos Vinhos.

Nota: As listas candidatas, bem como os termos de aceitação de todos os candidatos e as respetivas fotocópias dos documentos de identificação devem ser entregues até às 23:59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, 26/05/2024 na sede distrital da JSD desde que em horário laboral (Rua 1º Dezembro, nº43B, Torres Vedras), ou através de email dirigida ao Presidente da Mesa (distrital.lisboaareaoste@jsd.pt). Mais se informa que as urnas estarão abertas por um período de duas horas, a saber: 17h00-19h00.

ERRATA GUARDA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoca-se os militantes desta Concelhia, para reunirem no dia 18 de maio de 2024, (sábado) na hora e local abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados ao XXVIII Congresso Nacional da JSD.

Horário da votação: das 18h00 às 20h00

Local da Votação: Sede do PSD R. Marquês de Pombal, n.º 3 - 2.º andar

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas no local para o e-mail:

diogoisidro99@gmail.com

ERRATA

PINHEL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoca-se os militantes desta Concelhia, para reunirem no dia 18 de maio de 2024, (sábado) na hora e local abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados ao XXVIII Congresso Nacional da JSD.

Horário da votação: das 18h00 às 20h00

Local da Votação: Sede do PSD Rua da República, n.º 103 – 1.º

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas no local para o e-mail: lopessergio28@gmail.com

ERRATA

SABUGAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos Eleitoral da JSD, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Sabugal, para reunir no próximo dia 18 de maio de 2024, no local e hora indicado, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos Delegados ao XXVIII Congresso Nacional da JSD.

Horário de votação: 21h00 às 23h00

Local de Votação: Sede do PSD do Sabugal, sita em Largo da Fonte, 12

Notas: O Ato Eleitoral decorrerá entre as 21h00m e as 23h00 horas. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Distrital da JSD/Guarda, ou a quem estatutariamente o possa substituir, através do email lopessergio28@gmail.com, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

ERRATA SEIA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoca-se os militantes desta Concelhia, para reunirem no dia 18 de maio de 2024, (sábado) na hora e local abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados ao XXVIII Congresso Nacional da JSD.

Horário da votação: das 17h00 às 19h00

Local da Votação: Sede do PSD - Av. 1.º Maio, n.º 20 C/v fração E

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas no local para o e-mail: lopessergio28@gmail.com

ERRATA

VILA NOVA DE FOZ CÔA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoca-se os militantes desta Concelhia, para reunirem no dia 04 de maio de 2024, (sábado) na hora e local abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados ao XXVIII Congresso Nacional da JSD.

Horário da votação: das 18h00 às 20h00

Local da Votação: Sede do PSD - Praça da República, Edf. Sacadi, LJ 6

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas no local para o e-mail: lopessergio28@gmail.com

NÚCLEO DE BAIRRO (VILA NOVA DE FAMALICÃO)

Nos termos dos Estatutos da Juventude Social Democrata, e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário do Núcleo Residencial de Bairro da Juventude Social Democrata, para reunir em sessão eleitoral ordinária no próximo sábado 1 de junho de 2024, entre as 14.30h e as 17.30h, na sede do Partido Social Democrata de Bairro, sito na Avenida Padre Manuel Joaquim Salazar P. Silva, nº 90, 4765-683 Bairro VNF, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política do Núcleo;

NOTA: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário do Núcleo Residencial de Bairro da JSD, ou a quem por delegação o substitua, na sede do Núcleo Residencial, até às 23.59h do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, que estará aberta para o efeito a partir das 22.00h.

As urnas estarão abertas entre as 14.30h e as 17.30h.

VII CONGRESSO DISTRITAL JSD BRAGANÇA

A decorrer no próximo dia 1 de Junho de 2024 (sábado), pelas 17 horas, no Centro Cultural de Macedo de Cavaleiros, concelho de Macedo de Cavaleiros, sito na Rua Eng.º Moura Pegado, 5340-302 Macedo de Cavaleiros, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Sessão de Abertura;
2. Apresentação do Balanço e Relatório de Atividades;
3. Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Sectorial;
4. Apresentação e discussão das Moções de Estratégia Global;
5. Eleição dos Órgãos Distritais, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais;
7. Sessão de Encerramento.

Nota:

As listas concorrentes aos órgãos distritais deverão ser entregues via e-mail para o Presidente da Mesa do Congresso (hugolopes@jsd.pt) ou a quem legalmente o possa substituir, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.



ESTATUTOS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

APROVADOS XLI CONGRESSO - ALMADA - 25 DE NOVEMBRO DE 2023

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º **(Finalidades)**

1. O Partido Social Democrata (PPD/PSD) tem por finalidade a promoção e defesa, de acordo com o Programa do Partido, da democracia política, social, económica e cultural, inspirada nos valores do Estado de Direito e nos princípios e na experiência da Social-Democracia, conducentes à libertação integral do homem.
2. O Partido Social Democrata concorrerá, em liberdade e igualdade com os demais partidos democráticos, dentro do pluralismo ideológico e da observância da Constituição, para a formação e a expressão da vontade política do Povo Português.
3. O Partido prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância das regras democráticas de ação política, repudiando quaisquer processos clandestinos ou violentos de conquista ou conservação do poder.
4. O Partido não tem carácter confessional.

Artigo 2º **(Democraticidade Interna)**

A organização e prática do Partido são democráticas, assentando em:

- a) Liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opiniões dentro dos órgãos próprios do Partido;
- b) Eleição, por voto secreto, presencial ou eletrónico, dos titulares dos órgãos do Partido e participação nos referendos internos;
- c) Respeito de todos pelas decisões da maioria, tomadas segundo os presentes Estatutos.

Artigo 3º **(Sede)**

A sede do Partido é em Lisboa.

Artigo 4º **(Símbolo)**

1. O símbolo do Partido é formado por três setas, de cor preta, vermelha e branca, que representam os valores fundamentais da Social-Democracia: a liberdade, a igualdade e a solidariedade.
2. O PPD/PSD adota como sua a cor de laranja.



CAPÍTULO II

MILITANTES

Artigo 5º

(Requisitos e Processo de Admissão)

1. Podem inscrever-se no Partido os cidadãos portugueses, no pleno gozo dos seus direitos políticos que adiram ao Programa e aos Estatutos do Partido.
2. Podem igualmente inscrever-se no Partido os cidadãos estrangeiros residentes em território nacional a quem tenha sido reconhecido, por lei, direito de voto.
3. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política de Secção, com base em parecer da Comissão Política de Núcleo, havendo recurso automático para o Conselho de Jurisdição de 1ª Instância em caso de recusa de filiação.
4. O Conselho Nacional aprova um Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes que estabelece, nomeadamente, as normas de gestão dos ficheiros nacionais dos militantes e o processo centralizado de receção de pedidos de filiação.
5. O Militante pode escolher em que Secção, territorial e temática, e Núcleo se inscreve, mantendo porém essa inscrição por um período mínimo de três anos.
6. A atualização geral do ficheiro nacional dos militantes deve processar-se de cinco em cinco anos.
7. A inscrição no partido pode ser efetuada através da utilização de impresso disponível no sítio internet do partido. A regulamentação dos procedimentos subsequentes à receção do boletim de inscrição é realizada no regulamento de admissão e transferência de militantes.

Artigo 6º

(Direitos dos Militantes)

1. Constituem direitos dos militantes:
 - a) Participar nas atividades do Partido, designadamente nas reuniões das Assembleias de Secção e de Núcleo a que pertencerem e dos órgãos para que tenham sido eleitos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
 - c) Discutir livremente, no interior do Partido, os problemas nacionais e as orientações que, perante eles, devem assumir os seus órgãos e militantes;
 - d) Participar factos que indiciem qualquer infração disciplinar e não sofrer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo organizado perante a instância competente;
 - e) Arguir a desconformidade com a lei, com os Estatutos ou com os Regulamentos, de quaisquer atos praticados por órgãos do Partido.
2. O exercício dos direitos previstos no número anterior fica suspenso em caso de não atualização da inscrição no ficheiro nacional.
3. Apenas os militantes ativos podem exercer os direitos de eleger e de ser eleito, bem como os de subscrever qualquer candidatura, proposta temática ou de alteração estatutária.



Artigo 7º **(Deveres dos Militantes)**

1. Constituem deveres dos militantes:
 - a) Participar nas atividades do Partido, formulando todas as sugestões e críticas que considerem convenientes, e concorrer para que os seus órgãos competentes se pronunciem sobre os problemas do País e dos grupos e regiões que o integram;
 - b) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;
 - c) Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotizações;
 - d) Alargar a inserção do Partido através da difusão da sua doutrina e do seu Programa e do recrutamento de novos militantes;
 - e) Guardar sigilo sobre as atividades internas dos órgãos do Partido de que sejam titulares ou a que assistam como participantes, observadores ou convidados;
 - f) Ser leal ao Programa, Estatutos e diretrizes do Partido, bem como aos seus Regulamentos;
 - g) Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política que professe princípios contrários aos do programa do Partido ou ao regime democrático;
 - h) Não se candidatar a qualquer lugar eletivo no Estado ou nas Autarquias Locais e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora dos termos previstos nestes Estatutos;
 - i) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa do Secretário-geral, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;
 - j) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e o espírito de criatividade do Partido.
2. Os Deputados e os eleitos em listas do Partido para as Assembleias das Autarquias comprometem-se a conformar os seus votos no sentido decidido pelo Grupo que integram, de acordo com as orientações políticas gerais fixadas pela Comissão Política competente, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto, por reserva de consciência, nos termos do Regulamento desse Grupo.

Artigo 8º **(Exercício dos Direitos)**

1. Salvo o disposto no número seguinte, não é delegável o exercício dos direitos como membro do Partido.
2. Aos militantes inscritos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas Secções das Comunidades Portuguesas, quando tenham de exercer tais direitos no território continental português, será permitido o voto por procuração, através de informação ao Presidente do órgão em que esses direitos devam ser exercidos.
3. No decurso de uma reunião, cada delegação de poderes pode ser exercida em favor de um só militante.



Artigo 9º **(Sanções)**

1. Aos militantes que infringirem os seus deveres para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
 - d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;
 - e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até dois anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;
 - f) Suspensão da qualidade de membro do Partido até dois anos;
 - g) Expulsão.
2. A tipificação das infrações leves e graves é definida no Regulamento de Disciplina dos Militantes, aprovado em Conselho Nacional.
3. As infrações graves são punidas com as sanções previstas nas alíneas f) e g) do nº 1 do presente artigo.
4. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que se apresentem em qualquer acto eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou subscritores de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo PPD/PSD.
5. O disposto no número anterior determina ainda a suspensão automática e imediata de todos os direitos e deveres de militante, desde o momento da apresentação da candidatura até ao trânsito de decisão final.
6. É suspensa a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a dois anos.
7. Cessa o mandato dos membros eleitos do Conselho Nacional e das Assembleias Distritais que faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.
8. A infração dos seus deveres profissionais por parte dos trabalhadores-militantes do Partido constitui simultaneamente infração dos seus deveres de militantes.
9. O não cumprimento das obrigações decorrentes do regulamento financeiro pelos responsáveis das estruturas determina a destituição do cargo e a suspensão do direito de eleger e de ser eleito pelo período de até quatro anos.
10. As sanções previstas nos nºs 4, 7 e 9 são declaradas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, com base em comunicação da Comissão Política Nacional e ouvidos os interessados.
11. O militante que cessa a sua inscrição nos termos do n.º 4 do presente artigo, seja por decisão jurisdicional, seja por iniciativa própria, apenas poderá reingressar no Partido após o termo do período normal de duração do mandato que esteve na origem da cessação.



CAPÍTULO III **ORGANIZAÇÕES ESPECIAIS**

Artigo 10º

(Juventude Social Democrata)

1. A Juventude Social-democrata (JSD) é a organização política não confessional de Jovens Sociais Democratas que prossegue os fins definidos em estatutos próprios e na qual se integram os cidadãos portugueses com a idade neles fixada.
2. A JSD rege-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.
3. Os militantes da JSD que tenham atingido o pleno gozo dos seus direitos políticos e se inscrevam no PPD/PSD nos termos do artigo 5º, gozam dos direitos previstos no Artigo 6º e ficam obrigados aos deveres previstos no artigo 7º.
4. Os representantes da JSD nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos e cessam funções logo que atinjam a idade limite prevista nos seus Estatutos para nela militarem.

Artigo 11º

(Trabalhadores Social Democratas)

1. Os TSD - Trabalhadores Social Democratas são a organização de trabalhadores por conta de outrem que visam, pela sua atuação no mundo laboral, contribuir para a construção de uma sociedade orientada pelos princípios da Social Democracia.
2. Os TSD têm como objetivo essencial coordenar, dinamizar e representar os trabalhadores social-democratas.
3. Os TSD zelarão pelo cumprimento dos princípios programáticos do PPD/PSD na área laboral, nomeadamente na defesa da independência e autonomia das associações sindicais.
4. Os representantes dos TSD nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos.
5. Os TSD têm os seus órgãos nacionais e organização territorial, regendo-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.

Artigo 12º

(Autarcas Social Democratas)

Os ASD - Autarcas Social Democratas são a estrutura representativa dos militantes eleitos e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais, regendo-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.



CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS NACIONAIS

Artigo 13° **(Órgãos Nacionais)**

São órgãos nacionais do Partido:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) A Comissão Política Nacional;
- d) A Comissão Permanente Nacional;
- e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- f) O Grupo Parlamentar;
- g) A Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
- h) O Provedor para a Igualdade.

SECÇÃO I

CONGRESSO NACIONAL

Artigo 14° **(Competência)**

1. O Congresso Nacional constitui o órgão supremo do Partido.
2. Compete ao Congresso Nacional:
 - a) Definir a estratégia política do Partido, apreciar a atuação dos seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido;
 - b) Rever o Programa do Partido;
 - c) Modificar os Estatutos do Partido;
 - d) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional, com exceção do seu Presidente, eleito diretamente conforme o disposto no número 4 do artigo 22º, os Conselhos de Jurisdição, Nacional e de 1.ª Instância, e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira.

Artigo 15° **(Reuniões)**

O Congresso Nacional reúne ordinariamente de dois em dois anos e, em sessão extraordinária, a requerimento do Conselho Nacional ou de 2.500 militantes.

Artigo 16° **(Composição)**

1. São membros do Congresso Nacional:
 - a) Delegados eleitos por todas as Secções Territoriais, num total não superior a 750, de acordo com os critérios definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional;
 - b) Delegados eleitos pela JSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;



- c) Delegados eleitos pelos TSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
 - d) Delegados eleitos pelos ASD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
 - e) Os membros da Mesa.
2. Participam no Congresso, sem direito de voto:
- a) Os membros dos restantes órgãos nacionais;
 - b) Os Deputados ao Parlamento Europeu;
 - c) O primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal;
 - d) Os militantes que sejam membros do Governo, da Comissão da União Europeia e do "Gabinete Sombra";
 - e) O Diretor do "Povo Livre", o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional, o Diretor do Conselho Estratégico Nacional, o Diretor Nacional de Formação de Quadros e os Secretários-Gerais Adjuntos;
 - f) Os presidentes das Comissões Políticas de Secção.

Artigo 17° (Mesa)

A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários, eleitos em cada sessão ordinária.

SECÇÃO II CONSELHO NACIONAL

Artigo 18° (Competência)

1. O Conselho Nacional é o órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da estratégia política do Partido definida em Congresso, bem como pela fiscalização política das atividades dos órgãos nacionais e regionais do Partido.
2. Compete ao Conselho Nacional:
 - a) Analisar a situação político-partidária e aprovar o desenvolvimento da estratégia política do Partido definida em Congresso Nacional;
 - b) Apreciar a atuação dos demais órgãos do Partido, podendo revogar o mandato dos respetivos titulares se assim o entender estritamente necessário para a realização dos fins do Partido;
 - c) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Mesa do Congresso e da Comissão Política Nacional, com exceção do Presidente desta, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
 - d) Convocar o Congresso Nacional e aprovar o respetivo Regulamento, prevendo, designadamente, que a Proposta de Estratégia Global é a apresentada pelo Presidente eleito da Comissão Política Nacional;
 - e) Convocar, com observância do disposto no nº 2 do artigo 72º, a eleição direta do Presidente da Comissão Política Nacional e aprovar o respetivo Regulamento Eleitoral;

- f) Aprovar as linhas gerais do Programa Eleitoral do Governo do Partido e a sua eventual participação em coligações de âmbito nacional;
 - g) Aprovar as propostas referentes ao apoio a uma candidatura a Presidente da República, à designação do candidato a Primeiro-Ministro e às listas de candidatura à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, apresentadas pela Comissão Política Nacional;
 - h) Homologar os Estatutos e suas alterações, das organizações especiais, podendo dissolver os órgãos destas em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, convocando imediatamente a assembleia plenária da entidade em causa para que eleja novos membros;
 - i) Aprovar o orçamento do Partido, bem como a repartição das receitas pelas instâncias do Partido, e ratificar as contas anuais do Partido e as contas das campanhas eleitorais aprovadas pela CNAF, nos termos do artigo 32º, nº 2, alínea b).
3. No âmbito da sua competência regulamentar, o Conselho Nacional aprova:
- a) o Regulamento Eleitoral, prevendo nomeadamente a admissibilidade do voto eletrónico;
 - b) o Regulamento de Disciplina;
 - c) o Regulamento das Secções Temáticas e o Regulamento de Ética e Designação de Cargos Políticos, ambos sob proposta da CPN;
 - d) o nome do Provedor para a Igualdade, sob proposta do Presidente da CPN.

Artigo 19º **(Composição)**

1. São membros do Conselho Nacional:
- a) Os membros da Mesa do Congresso, que constituem também a Mesa do Conselho Nacional;
 - b) 70 membros, eleitos em Congresso;
 - c) 10 representantes da JSD, 5 representantes dos TSD e 5 representantes dos ASD, eleitos de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
 - d) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e dois representantes de cada Comissão Política Regional;
 - e) Dois representantes de cada círculo eleitoral da Emigração, eleitos pelos delegados destes ao Congresso Nacional;
 - f) Os militantes antigos Presidentes da Comissão Política Nacional e os que desempenhem ou tenham desempenhado os cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro e Presidente dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
2. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito de voto:
- a) A Comissão Política Nacional, o Conselho de Jurisdição Nacional, a Direção do Grupo Parlamentar, a Comissão Nacional de Auditoria Financeira e o Provedor da Igualdade;
 - b) Os participantes no Congresso a que se referem as alíneas a) a e) do nº 2 do artigo 16º.



Artigo 20°

(Reuniões)

O Conselho Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional, da Direção do Grupo Parlamentar, de dez Comissões Políticas Distritais ou Regionais, ou de um quinto dos seus membros.

SECÇÃO III

COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

Artigo 21°

(Competência)

1. A Comissão Política Nacional é o órgão de direção política permanente do Partido.
2. Compete à Comissão Política Nacional:
 - a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada em Congresso e em Conselho Nacional, e definir a posição do Partido perante os problemas políticos nacionais;
 - b) Apresentar ao Conselho Nacional as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e a Primeiro-Ministro e de listas de candidatura à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;
 - c) Aprovar a composição do Governo e do "Gabinete-Sombra" e submeter ao Conselho Nacional as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo;
 - d) Nomear Secretários-Gerais Adjuntos, o Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, o Diretor do "Povo Livre" e o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional;
 - e) Propor ao Conselho Nacional as grandes linhas de orientação do Partido nas relações internacionais, nomear os membros da Comissão de Relações Internacionais e aprovar o respetivo regulamento;
 - f) Submeter ao Conselho Nacional o orçamento e as contas anuais do Partido e aprovar o montante anual da quota e da joia de admissão, sob proposta do Secretário-Geral;
 - g) Aprovar o Estatuto do Trabalhador-Militante e o Regulamento Financeiro e de Quotizações, que prevê, nomeadamente, o mês de vencimento das quotas;
 - h) Coordenar a atuação dos órgãos regionais do Partido, apreciar a sua atividade e propor ao Conselho de Jurisdição Nacional a sua dissolução em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, convocando imediatamente a respetiva assembleia para eleger novos órgãos;
 - i) Homologar a designação dos candidatos do Partido à presidência das Câmaras Municipais ou designá-los nos termos do Regulamento de Ética e Designação de Cargos Políticos;
 - j) Aprovar os critérios para a elaboração das listas de deputados à Assembleia da República, escolher os cabeças de lista em cada círculo e, nos círculos com mais de dois deputados, até dois terços dos candidatos, propondo ao Conselho Nacional a respetiva ordenação;
 - k) Promover ações de formação para os militantes .
3. A Comissão Política Nacional pode delegar na Comissão Permanente o exercício de qualquer das suas competências, nomeadamente a referida no n.º 2 do artigo 7º.



Artigo 22°

(Composição e Eleição)

1. Compõem a Comissão Política Nacional:
 - a) O Presidente;
 - b) Quatro a seis Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e oito a dez Vogais;
 - c) O Presidente do Grupo Parlamentar;
 - d) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira ou um representante de cada uma delas, pelas mesmas designado, caso os respetivos Presidentes façam parte, por outro título, da CPN;
 - e) O Presidente e outro dirigente nacional da JSD;
 - f) O Secretário-Geral dos TSD;
 - g) O Presidente dos ASD;
 - h) O Chefe da Delegação do PSD no Parlamento Europeu;
 - i) O Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas.
2. Os membros referentes às alíneas c) a g) do número anterior podem fazer-se substituir, nos termos dos seus Estatutos.
3. Por convite do seu Presidente, as reuniões da CPN podem incluir participantes e observadores.
4. Eleição da Comissão Política Nacional processa-se do seguinte modo:
 - a) O Presidente é eleito pelos militantes do Partido, por sufrágio universal, direto e secreto, nos termos de Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional;
 - b) Os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e os Vogais são eleitos em Congresso Nacional por proposta do Presidente eleito nos termos da alínea anterior.

Artigo 23°

(Reuniões)

A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 24°

(Presidente da Comissão Política Nacional)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional:
 - a) Apresentar publicamente a posição do Partido sobre as matérias da competência da Comissão Política Nacional;
 - b) Representar o Partido perante os órgãos de Estado e os demais Partidos;
 - c) Presidir à Comissão Política Nacional;
 - d) Conduzir as relações internacionais do Partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Conselho Nacional e propor à Comissão Política Nacional o regulamento e a composição da Comissão de Relações Internacionais;
 - e) Nomear os membros do Conselho Estratégico previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 26°;
 - f) Propor ao Conselho Nacional a nomeação do Provedor para a Igualdade;
 - g) Nomear o Diretor Nacional de Formação de Quadros.



2. O Presidente da Comissão Política Nacional e o Secretário-Geral reúnem, ordinariamente, de dois em dois meses, para articulação política de matérias de âmbito geral e distrital, com os Presidentes das Comissões Políticas Distritais.
3. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegar.

Artigo 25° **(Secretário-Geral)**

1. Compete ao Secretário-Geral:
 - a) Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido;
 - b) Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual das atividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência daquela;
 - c) Propor à Comissão Política Nacional a nomeação de Secretários-Gerais Adjuntos que o coadjuvem no exercício da sua competência;
 - d) Dirigir o funcionamento dos Serviços Centrais do Partido;
 - e) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o orçamento e enviar as contas do Partido à CNAF para efeito da sua aprovação;
 - f) Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido sem sua autorização, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado.

Artigo 26° **(Estruturas e quadros de apoio)**

1. A Comissão Política Nacional e o seu Presidente podem criar gabinetes, órgãos consultivos ou coordenadores temáticos, nomeadamente:
 - a) Conselho Social, órgão de aconselhamento do Presidente da CPN, por este nomeado no início do mandato, composto pelos anteriores presidentes do Partido e por doze personalidades da sociedade civil;
 - b) Conselho Estratégico Nacional, órgão de debate de questões setoriais e de contributo para as políticas e programas eleitorais do PSD;
 - c) Gabinete de Estudos Nacional, órgão responsável pela elaboração de documentos de estudo e análise de dados, munindo a CPN de informação válida e atualizada.
2. Podem ser criados, a nível distrital ou local, os órgãos referidos no número anterior ou outros similares, bem como coordenadores temáticos.
3. Os órgãos e coordenadores aqui previstos podem incluir cidadãos independentes e cessam funções com o termo do mandato do nomeante.



SECÇÃO IV COMISSÃO PERMANENTE NACIONAL

Artigo 27º (Natureza e Composição)

1. A Comissão Permanente Nacional é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Partido no âmbito da competência da Comissão Política Nacional.
2. Compõem a Comissão Permanente o Presidente e os Vice-Presidentes da Comissão Política Nacional, o Presidente do Grupo Parlamentar e o Secretário-Geral.

SECÇÃO V CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Artigo 28º (Competência)

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido.
2. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:
 - a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos nacionais, regionais e distritais do Partido, podendo, mediante impugnação, anular qualquer ato por contrário à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
 - b) Proceder aos inquéritos e instaurar os processos disciplinares que lhe sejam solicitados pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional ou pelo Secretário-Geral a qualquer órgão nacional, setor de atividade do Partido ou a qualquer militante que os integre, podendo para o efeito designar como instrutores ou inquiridores os militantes que entender;
 - c) Ordenar aos Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância a realização de inquéritos aos órgãos e setores de atividade do Partido a nível das Distritais e das Secções, bem como instaurar processos disciplinares aos militantes que os compõem;
 - d) Julgar os recursos que para eles sejam interpostos das decisões dos Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância;
 - e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos, e a integração das suas lacunas;
 - f) Receber as candidaturas a Presidente da Comissão Política Nacional, assegurar a transparência, garantir a imparcialidade e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral;
 - g) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos nacionais;
 - h) Decidir sobre as propostas de dissolução das Comissões Políticas Distritais apresentadas pela Comissão Política Nacional nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 21º.
3. O Conselho de Jurisdição Nacional ou qualquer dos seus membros têm o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido necessários ao exercício da sua competência.



4. O Conselho de Jurisdição Nacional é independente de qualquer órgão do Partido e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídicos.
5. Para o exercício da sua competência poderá o Conselho nomear como instrutores de inquéritos os militantes que entender e bem assim fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários.
6. As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de cento e oitenta dias até à decisão final.

Artigo 29° (Composição)

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é composto por nove membros, eleitos em Congresso.
2. O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada no Congresso Nacional, sendo o Secretário eleito de entre os seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Artigo 30° (Reuniões)

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convocar por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

SECÇÃO VI GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 31° (Competência)

1. Os Deputados eleitos para a Assembleia da República por listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupo Parlamentar a fim de concertar e definir em comum a sua ação.
2. Compete ao Grupo Parlamentar:
 - a) Eleger de entre os seus membros a Direção do Grupo, órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Grupo no âmbito da respetiva competência;
 - b) Designar os candidatos do Partido aos cargos internos e exteriores à Assembleia da República, sob proposta da Direção, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;
 - c) Distribuir os Deputados pelas Comissões Parlamentares, sob proposta da Direção;
 - d) Aprovar o regulamento interno do Grupo Parlamentar, que determinará, designadamente, a composição da Direção;
 - e) Em geral, pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia da República e as posições que perante elas deverão ser adotadas;
 - f) Remeter à Comissão Política Nacional as suas contas anuais para serem anexadas às contas consolidadas anuais do Partido, nos termos legais.



SECÇÃO VII COMISSÃO NACIONAL DE AUDITORIA FINANCEIRA

Artigo 32° (Comissão Nacional de Auditoria Financeira)

1. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) é eleita em Congresso e composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete à Comissão Nacional de Auditoria Financeira:
 - a) Pronunciar-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira do Partido emitindo pareceres e formulando recomendações;
 - b) Aprovar as contas anuais do partido e as contas das campanhas eleitorais, que envia ao Conselho Nacional para ratificação;
 - c) Realizar as auditorias que considere necessárias a todas as estruturas do Partido;
 - d) Participar ao Conselho de Jurisdição Nacional as irregularidades financeiras detetadas;
 - e) Pronunciar-se sobre o mérito e a legalidade da proposta de orçamento e plano de atividades emitindo parecer e formulando recomendações;
 - f) Pronunciar-se sobre o mérito e a legalidade de proposta de alteração ao Regulamento Financeiro e de Quotizações emitindo parecer e formulando recomendações.

SECÇÃO VIII PROVEDOR PARA A IGUALDADE

Artigo 33° (Provedor para a Igualdade)

1. O Provedor para a Igualdade tem como missão promover o combate a qualquer forma de discriminação por razões culturais, de género, orientação sexual, condição económica e social ou deficiência física, tanto no Partido como fora dele.
2. O Provedor recebe queixas de militantes, sendo responsável pelo seu tratamento e encaminhamento para o Conselho de Jurisdição Nacional ou Comissão Política Nacional, em razão da matéria, podendo - neste segundo caso - propor formas de atuação.
3. O Provedor é nomeado pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente da CPN.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E TEMÁTICA

Artigo 34° (Estruturas)

1. A organização territorial e temática do Partido compreende as seguintes estruturas:
 - a) Estruturas regionais autónomas, correspondentes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 - b) Estruturas regionais;
 - c) Estruturas distritais, correspondentes aos Distritos;

- d) Estruturas municipais, designadas Secções;
 - e) Estruturas de freguesia, designadas Núcleos;
 - f) Estruturas não territoriais, designadas Secções Temáticas;
2. Por deliberação do Conselho Nacional e sob proposta das Assembleias de Secção envolvidas, poderão constituir-se nas zonas metropolitanas de Lisboa e do Porto estruturas de tipo distrital agrupando Secções pertencentes a vários Distritos ou a parcelas de um Distrito.
 3. Por deliberação do Conselho Nacional e sob proposta das Assembleias de Secção envolvidas, poderão constituir-se Secções Interconcelhias, agrupando secções pertencentes a um ou vários distritos.

Artigo 35°

(Adaptações da Estrutura Regional)

1. O Conselho Nacional fixará o momento adequado para a criação dos órgãos das Regiões do Continente e aprovará, por três quintos dos sufrágios expressos, as alterações estatutárias inerentes, designadamente no que respeita à competência e composição dos respetivos órgãos.
2. Verificando-se alterações nos círculos eleitorais para a Assembleia da República, o Conselho Nacional aprovará, por três quintos dos sufrágios expressos, as alterações estatutárias inerentes, designadamente no que respeita à delimitação das correspondentes estruturas partidárias, bem como à competência e composição dos respetivos órgãos.

Artigo 36°

(Regiões Autónomas)

As estruturas do Partido nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira regem-se por estatutos próprios aprovados pelos Congressos Regionais, em conformidade com os princípios gerais definidos nos presentes Estatutos, podendo ser diversa a orgânica neles estabelecida, em função da especificidade do meio.

Artigo 37°

(Estruturas das Comunidades Portuguesas)

1. Os militantes residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos, Secções e Federações, às quais se aplicam, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio, as disposições referentes às estruturas do território nacional.
2. A Comissão Política Nacional aprova o Regulamento das estruturas das Comunidades Portuguesas, do qual consta, designadamente, o número de militantes para serem constituídas e a possibilidade de serem nomeados delegados do Partido, pela CPN e sob proposta do Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, nas áreas consulares sem membros ou Secções.

Artigo 38°

(Jurisdição Territorial)

São três os Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância, tendo a seguinte jurisdição:

- a) Norte - Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real;
- b) Centro - Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre e Viseu;
- c) Sul - Beja, Évora, Faro, Lisboa, Lisboa AO, Santarém e Setúbal.



Artigo 39° **(Competência)**

1. Compete ao Conselho de Jurisdição de 1ª Instância:
 - a) Apreciar a legalidade de atuação nos órgãos das Distritais, Secções e dos Núcleos, podendo, mediante impugnação, anular quaisquer atos por contrários à Lei, Estatutos ou Regulamentos;
 - b) Proceder a inquéritos aos setores de atividade do Partido a nível das Distritais, Secções e dos Núcleos, que lhe sejam solicitados por qualquer militante do distrito, órgão distrital ou nacional;
 - c) Instruir e julgar em primeira instância os processos disciplinares e os recursos automáticos das decisões de não aceitação de militância;
 - d) Interpretar os regulamentos internos distritais e integrar os casos nele omissos;
 - e) Fiscalizar e acompanhar todos os processos eleitorais para os órgãos distritais e das secções, bem como dos Delegados ao Congresso e à Assembleia Distrital;
 - f) Convocar eleições para os órgãos distritais e locais que perderam mandato.
2. Aplica-se ao Conselho de Jurisdição de 1ª Instância o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 28º.

Artigo 40° **(Composição e Reuniões)**

1. O Conselho de Jurisdição de 1ª Instância é composto por sete membros efetivos, eleitos em Congresso Nacional, sendo o Presidente o primeiro candidato da lista mais votada e o secretário eleito de entre os seus membros na primeira reunião.
2. O Conselho de Jurisdição de 1ª Instância reúne-se sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de três dos seus membros.

SECÇÃO I **ESTRUTURAS DISTRITAIS**

Artigo 41° **(Órgãos Distritais)**

1. São órgãos das Estruturas Distritais:
 - a) A Assembleia Distrital;
 - b) A Comissão Política Distrital;
 - c) A Comissão Permanente Distrital;
 - d) A Comissão Distrital de Auditoria Financeira;
2. Cada Estrutura Distrital terá um Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Distrital.



DIVISÃO I **ASSEMBLEIA DISTRITAL**

Artigo 42° **(Competência)**

1. A Assembleia Distrital é o órgão representativo de todos os militantes integrados nas Secções compreendidas pelo Distrito.
2. Compete à Assembleia Distrital:
 - a) Analisar a atuação política partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Distrito à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
 - b) Apreciar a atuação dos demais órgãos Distritais, das Secções e dos Núcleos;
 - c) Aprovar o orçamento e ratificar as contas anuais do Partido a nível do Distrito;
 - d) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos do Distrito em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
 - e) Homologar as Secções, sob proposta da Comissão Política Distrital;
 - f) Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do Regulamento de Designação dos Cargos Políticos;
 - g) Aprovar o respetivo Regulamento Interno.

Artigo 43° **(Composição)**

1. São membros da Assembleia Distrital:
 - a) Os membros da Mesa da Assembleia Distrital;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas das Secções;
 - c) Representantes dos militantes das Secções eleitos pelas respetivas Assembleias, na proporção de um Delegado por cada grupo completo de cinquenta filiados, se outro número não for fixado no Regulamento Interno do Distrito;
 - d) Representantes da JSD, na mesma proporção;
 - e) Representantes dos TSD, na mesma proporção;
 - f) O primeiro militante eleito nas listas para as Câmaras Municipais do Distrito em efetividade de funções e os Coordenadores dos Grupos de Lista das respetivas Assembleias Municipais.
2. Participam nas reuniões, sem direito de voto:
 - a) Os membros da Comissão Permanente e da Comissão Distrital de Auditoria Financeira;
 - b) Os membros dos órgãos nacionais e do Conselho de Jurisdição de 1ª instância inscritos nas Secções do Distrito;
 - c) Os Deputados à Assembleia da República eleitos pelos Círculos eleitorais abarcados pelo Distrito;
 - d) Os membros do Governo e os Deputados ao Parlamento Europeu inscritos nas Secções do Distrito.
3. Para os efeitos do disposto nas alíneas c), d) e e) do nº1, o Secretário-Geral indicará o número de militantes do Partido inscritos em cada Secção, bem como o quantitativo de militantes inscritos na JSD e nos TSD a nível distrital.



Artigo 44° (Reuniões)

A Assembleia Distrital reúne ordinariamente de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento do Conselho Nacional, da Comissão Política Nacional, da Comissão Política Distrital, ou de um terço dos seus membros.

Artigo 45° (Mesa)

A Mesa da Assembleia Distrital é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos diretamente pelos militantes inscritos nas Secções do Distrito.

DIVISÃO II COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL

Artigo 46° (Competência)

1. A Comissão Política Distrital é o órgão de direção política permanente das atividades do Partido a nível do Distrito.
2. Compete à Comissão Política Distrital:
 - a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia Distrital e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito distrital;
 - b) Coordenar a ação das Comissões Políticas das Secções;
 - c) Propor à Comissão Política Nacional candidatos à Assembleia da República, nos termos do Regulamento de Ética e Designação dos Cargos Políticos, ouvidas as Assembleias Distritais e as Secções;
 - d) Aprovar os candidatos a Presidente de Câmara sob proposta da Comissão Política da Secção ou propor à CPN um candidato alternativo, nos termos do Regulamento de Ética e Designação dos Cargos Políticos;
 - e) Propor à Assembleia Distrital a homologação das Secções e homologar os Núcleos, sob proposta da Comissão Permanente;
 - f) Coordenar as ligações dos Deputados do Círculo aos eleitores e à sociedade civil;
 - g) Submeter à Assembleia Distrital as contas e o orçamento anuais do Partido a nível do Distrito;
 - h) Promover ações de formação para os militantes ao nível distrital.
3. Compete ao Secretário distrital executar as deliberações da Comissão Política Distrital.

Artigo 47° (Composição)

Compõem a Comissão Política Distrital:

- a) A Comissão Permanente Distrital;
- b) Os Presidentes das Secções do Distrito.



Artigo 48° (Reuniões)

A Comissão Política Distrital reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional, da Comissão Permanente Distrital ou de um terço dos seus membros.

Artigo 49° (Comissão Permanente Distrital)

1. A Comissão Permanente Distrital é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Partido no âmbito da competência da Comissão Política Distrital.
2. Compõem a Comissão Permanente Distrital:
 - a) O Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, o Secretario Distrital, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos diretamente pelos militantes inscritos nas Secções do Distrito;
 - b) O Presidente e outro dirigente distrital da JSD;
 - c) O Secretário Distrital dos TSD;
 - d) Um representante dos ASD.

DIVISÃO III COMISSÃO DISTRITAL DE AUDITORIA FINANCEIRA

Artigo 50° (Comissão Distrital de Auditoria Financeira)

1. A Comissão Distrital de Auditoria Financeira (CDAF) é eleita pelos militantes do distrito com capacidade eleitoral sendo composta por três membros, um dos quais é o seu presidente.
2. A CDAF pronuncia-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira das estruturas distritais e de secção do Partido, emite pareceres e formula recomendações.
3. A CDAF aprova as contas anuais da CPD, as contas anuais das secções do distrito e ainda as contas das campanhas eleitorais em que intervenham estruturas distritais.
4. A CDAF pode realizar as auditorias que considere necessárias às estruturas do Partido.
5. A CDAF participa ao Conselho de Jurisdição Distrital as irregularidades financeiras detetadas.

SECÇÃO II SECÇÕES

Artigo 51° (Âmbito)

As Secções têm o âmbito territorial do Município e pressupõem a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos, podendo o Conselho Nacional criar exceções para territórios de baixa densidade.



Artigo 52° (Órgãos)

São órgãos das Secções:

- a) A Assembleia de Secção;
- b) A Comissão Política de Secção.

DIVISÃO I ASSEMBLEIA DE SECÇÃO

Artigo 53° (Composição e Competência)

1. A Assembleia de Secção é a reunião de todos os militantes inscritos na Secção.
2. Compete à Assembleia de Secção:
 - a) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na Secção à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
 - b) Apreçar a atuação da Comissão Política da Secção e dos Núcleos;
 - c) Eleger a Comissão Política e a Mesa da Assembleia da Secção, os Delegados ao Congresso e à Assembleia Distrital, estes em simultâneo com a eleição para a Comissão Política Distrital;
 - d) Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Secção;
 - e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos concelhios no caso de inexistência de suplentes e sob proposta do respetivo órgão;
 - f) Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o Programa Eleitoral, sob proposta da Comissão Política, nos termos do Regulamento de Designação dos Cargos Políticos.

Artigo 54° (Reuniões)

A Assembleia de Secção reúne de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital, da Comissão Política da Secção ou de um mínimo de um décimo dos militantes inscritos na Secção.

Artigo 55° (Mesa)

A Mesa da Assembleia de Secção é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

DIVISÃO II COMISSÃO POLÍTICA DE SECÇÃO

Artigo 56° (Competência)

1. A Comissão Política de Secção é o órgão de direção política permanente das atividades do Partido a nível de Secção.

2. Compete à Comissão Política de Secção:
 - a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia de Secção e definir a posição do Partido perante os problemas concretos do respetivo âmbito;
 - b) Decidir sobre os pedidos de filiação, transferência e reingresso no Partido;
 - c) Coordenar a ação das Comissões Políticas dos Núcleos;
 - d) Nomear os membros dos Gabinetes de Apoio que entenda criar;
 - e) Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República;
 - f) Propor à Comissão Política Distrital o candidato a Presidente de Câmara e elaborar as listas autárquicas, nos termos do Regulamento de Designação dos Cargos Políticos, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos;
 - g) Apoiar e coordenar a ação dos militantes eleitos para os órgãos das Autarquias Locais;
 - h) Submeter à Assembleia de Secção o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Secção;
 - i) Promover ações de formação para militantes ao nível concelhio.
3. Compete ao Secretário da secção executar as deliberações da Comissão Política de Secção.

Artigo 57° **(Composição)**

1. São membros da Comissão Política de Secção:
 - a) O Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, o Secretário, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos em Assembleia de Secção;
 - b) O Presidente e outro dirigente da JSD da Secção;
 - c) Um representante dos TSD.
2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Câmara Municipal em efetividade de funções, o Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia Municipal e os Presidentes das Comissões Políticas de Núcleo.

Artigo 58° **(Reuniões)**

A Comissão Política de Secção reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital ou de um terço dos seus membros.

SECÇÃO III **NÚCLEOS**

Artigo 59° **(Âmbito)**

1. Os Núcleos terão, em princípio, o âmbito territorial da Freguesia mas, em casos especiais, podem ser criados Núcleos agrupando mais do que uma Freguesia ou ainda dois ou mais Núcleos na mesma Freguesia.



2. A homologação do Núcleo pressupõe a existência de um mínimo de vinte militantes inscritos.

Artigo 60° (Órgãos)

São órgãos dos Núcleos:

- a) A Assembleia de Núcleo;
- b) A Comissão Política de Núcleo.

DIVISÃO I ASSEMBLEIA DE NÚCLEO

Artigo 61° (Composição e Competência)

1. A Assembleia de Núcleo é a reunião de todos os militantes inscritos no Núcleo.
2. Compete à Assembleia de Núcleo:
 - a) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Núcleo à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
 - b) Apreciar a atuação da Comissão Política de Núcleo;
 - c) Eleger a Mesa de Núcleo e a Comissão Política de Núcleo;

Artigo 62° (Reuniões)

1. A Assembleia de Núcleo reúne ordinariamente de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional, distrital ou de Secção, da Comissão Política ou de um mínimo de um décimo dos militantes inscritos no Núcleo.
2. As reuniões da Assembleia de Núcleo são dirigidas pela Mesa do Núcleo.
3. A Mesa do Núcleo é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

DIVISÃO II COMISSÃO POLÍTICA DE NÚCLEO

Artigo 63° (Competência)

1. A Comissão Política de Núcleo é o órgão de direção política permanente das atividades do Partido a nível de Núcleo.
2. Compete à Comissão Política de Núcleo:
 - a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia de Núcleo e definir a posição do Partido perante os problemas concretos do respetivo âmbito;
 - b) Dar parecer sobre os pedidos de filiação no Partido;
 - c) Coordenar a ação dos eleitos da Freguesia;
 - d) Submeter à Comissão Política de Secção as pretensões de despesas que, sendo aceites, serão integradas nas contas anuais da secção;
 - e) Promover ações de formação para militantes ao nível de núcleo.



Artigo 64°

(Composição e Reuniões)

1. Compõem a Comissão Política de Núcleo:
 - a) O Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, até oito, eleitos em Assembleia de Núcleo;
 - b) Dois representantes da JSD;
 - c) O primeiro militante eleito na lista para a Assembleia de Freguesia em efetividade de funções e Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia de Freguesia, ambos sem direito de voto.
2. A Comissão Política de Núcleo reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional, distrital ou de Secção, ou de um terço dos seus membros.

Artigo 65°

(Secções Temáticas)

1. Designam-se Secções Temáticas as estruturas não territoriais com propósitos de exercício de uma militância dedicada à produção de propostas do Partido nas diversas áreas sociais e da governação e no apoio especializado à atuação nesses domínios.
2. As Secções Temáticas são de âmbito nacional e regem-se por regulamento próprio, aprovado em Conselho Nacional sob proposta da CPN, que estabelece nomeadamente as condições da sua criação e funcionamento.
3. As secções temáticas são dirigidas e coordenadas pelo Conselho Estratégico Nacional, nos termos do regulamento referido no número anterior.
4. Os militantes inscritos nas secções territoriais podem inscrever-se numa secção temática.
5. Os militantes inscritos apenas nas secções temáticas exercem os direitos de participação constantes do regulamento referido no número dois, sendo-lhes exigido o cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 7º dos Estatutos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 66°

(Referendo)

1. O Conselho Nacional pode convocar consultas aos militantes sobre grandes opções políticas ou estratégicas, sob proposta da Comissão Política Nacional ou de 1/20 dos militantes.
2. O Conselho Nacional aprovará o Regulamento do Referendo.

Artigo 67°

(Finanças)

1. Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as Comissões Políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à Comissão Política do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas internas previstas no Regulamento Financeiro.

2. As contas consolidadas da CPN deverão ser objeto de parecer técnico especializado previamente à sua apreciação, pela Comissão Nacional de Auditoria Financeira.
3. Para os mesmos efeitos, as direções nacionais da JSD, dos TSD e dos ASD prestam contas à Comissão Política Nacional.
4. No seu orçamento anual, cada comissão política afeta 5% das verbas para ações de formação política.

Artigo 68°

(Moções de confiança e de censura)

1. Os órgãos de tipo assembleia poderão votar, por escrutínio secreto, moções de confiança ou de censura à Comissão Política do mesmo escalão, em reunião convocada para o efeito com a antecedência mínima de oito dias.
2. As moções de confiança são apresentadas pelas Comissões Políticas e a sua rejeição implica a demissão do órgão apresentante.
3. As moções de censura devem ser subscritas por um mínimo de um quarto dos membros ativos da assembleia competente.
4. Os subscritores de uma moção de censura não podem assinar nova moção de censura ao mesmo órgão antes de decorrido um ano sobre a votação daquela.
5. A aprovação de uma moção de censura exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes da assembleia competente, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros ativos ou em funções, e implica a demissão da Comissão Política.
6. No escrutínio apenas poderão participar militantes ativos ou em funções.

Artigo 69°

(Quórum)

1. Salvo o disposto no número seguinte, os órgãos do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.
2. As Assembleias de Secção e de Núcleo poderão deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças e as Assembleias Distritais poderão deliberar com a presença de um quinto dos seus membros.

Artigo 70°

(Convocação de reuniões e eleições)

As Assembleias devem ser convocadas com a antecedência mínima de oito dias, exceto tratando-se de assembleias eleitorais em que aquele prazo será de trinta dias.

Artigo 71°

(Candidaturas e Processos de Eleição)

1. As candidaturas aos órgãos do Partido serão apresentadas por listas completas propostas por vinte militantes ou 1/20 dos membros do órgão competente para a eleição e acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos.
2. Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais de uma lista pelo mesmo militante para determinado órgão.
3. Nas eleições para os órgãos distritais serão abertas mesas de voto em todas as Secções, nos termos a fixar no respetivo Regulamento Eleitoral.

4. O apuramento será feito pelo seguinte método:
 - a) Representação proporcional de Hondt na eleição para o Conselho Nacional, para os Conselhos de Jurisdição e para as delegações ao Congresso e à Assembleia Distrital;
 - b) Representação maioritária nos restantes casos.
5. Na ordenação das listas de candidatura aos órgãos de assembleia, não podem ser colocados consecutivamente mais de dois candidatos do mesmo género; nas listas para os restantes órgãos colegiais, deve ser assegurada a representação mínima de 40% de cada um dos géneros, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima.
6. As vagas ocorridas são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito.
7. A violação da regra referida no número 5 implica não aceitação da lista pelo órgão competente, se a mesma não for corrigida nas 24 horas subsequentes.
8. A penalização referida no número anterior não se aplica a concelhias e núcleos com menos de 100 militantes inscritos.

Artigo 72º

(Eleição direta do Presidente da CPN)

1. As candidaturas a Presidente da Comissão Política Nacional devem ser subscritas por um mínimo de 1500 militantes com capacidade eleitoral, podendo cada militante subcrever apenas uma candidatura.
2. O Presidente da Comissão Política Nacional é eleito em simultâneo com a eleição dos Delegados das Secções até ao 10º dia anterior à data do Congresso convocado para a eleição da Comissão Política Nacional e demais órgãos nacionais.
3. Nas eleições diretas para Presidente da Comissão Política Nacional serão abertas mesas de voto em todas as Secções, nos termos a fixar no respetivo Regulamento Eleitoral.
4. O Presidente da CPN é o candidato que tenha obtido a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
5. Não se verificando esta condição, haverá lugar a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados que se realizará no prazo máximo de dez dias a contar do dia seguinte ao primeiro sufrágio, mantendo-se os mesmos cadernos eleitorais.
6. No decurso do processo de eleição do Presidente da CPN, a CPN mantém-se em funções até ser substituída em Congresso eletivo.
7. A instalação do Presidente eleito da CPN tem lugar conjuntamente com a CPN, após a eleição desta em Congresso.
8. O Regulamento do Congresso e da Eleição do Presidente da CPN deverá prever a data de uma Convenção Nacional no caso de serem apresentadas mais de uma candidatura à presidência do Partido.
9. A Convenção Nacional não terá carácter deliberativo e será composta pelos membros e participantes do Conselho Nacional e por todos os presidentes das Comissões Políticas de Secção.



Artigo 73° **(Capacidade Eleitoral)**

1. Sem prejuízo do disposto nos nº 2 e nº 3 do artigo 6º, só podem eleger e ser eleitos para os órgãos do Partido os militantes que se encontrem, à data da eleição, na situação de ativos há mais de sessenta dias e inscritos há pelo menos um ano na circunscrição em que o ato eleitoral decorra.
2. O tempo de inscrição na JSD conta-se para os efeitos do disposto nos números precedentes.
3. A eleição para os órgãos internos do Grupo Parlamentar e dos Grupos de Lista não pressupõe qualquer antiguidade mínima como militante.
4. Constitui inelegibilidade para qualquer cargo do partido, qualquer condenação a pena de prisão igual ou superior a três anos, pelo período correspondente à pena, a contar desde a data da prolação da respetiva decisão.

Artigo 74° **(Impugnações)**

1. A impugnação de atos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com a Constituição, a lei, os Estatutos ou os Regulamentos, deve ser efetuada junto do Conselho de Jurisdição competente, no prazo de oito dias a contar da prática do ato impugnado, o qual se mantém enquanto não transitar em julgado a decisão que o anule.
2. Anulado qualquer ato eleitoral por decisão transitada em julgado, será convocada no mais curto prazo possível a respetiva assembleia, e desta não poderão fazer parte, como tais, os membros dos órgãos eleitos no ato eleitoral anulado.
3. Transita em julgado a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de oito dias a contar da sua notificação ao interessado.

Artigo 75° **(Incompatibilidades)**

1. O Secretário-Geral não pode acumular com o exercício de funções governativas.
2. Os membros de um Conselho de Jurisdição não podem exercer quaisquer outras funções eletivas, com exceção de delegado ao Congresso.
3. Verificando-se acumulação de mandatos, o interessado deverá optar, no prazo de três dias, comunicando a suspensão do mandato ao presidente do órgão respetivo.
4. Nenhum militante pode exercer cargos eleitos em mais de um órgão eleito no mesmo âmbito territorial.

Artigo 76° **(Duração dos Mandatos)**

1. Os mandatos dos órgãos eletivos do Partido são de dois anos, contando-se a sua duração a partir da data da eleição.
2. A elegibilidade dos Presidentes dos órgãos não eleitos em Congresso Nacional fica limitada a três mandatos consecutivos, com exceção do Presidente da Comissão Política Nacional e dos Presidentes das Comissões Políticas Regionais.
3. A duração dos mandatos na JSD, TSD, ASD e nas Regiões Autónomas é definida pelos seus Estatutos.



Artigo 77

(Perda da qualidade de titular de órgão)

1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de militante;
 - b) For suspenso do exercício das funções;
 - c) Pedir demissão do cargo;
 - d) Ultrapassar mais de um ano de suspensão de mandato;
 - e) Der mais de cinco faltas injustificadas seguidas às reuniões, ou sete interpoladas.
2. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas automaticamente pelos candidatos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de precedência.
3. Para efeitos do número anterior, e com exceção das comissões políticas, todas as listas devem conter candidatos suplentes, não podendo o seu número ser superior a metade dos candidatos efetivos.
4. O substituto dos titulares com funções específicas, nomeadamente vice-presidentes, secretários e tesoureiros, são escolhidos pelo órgão em causa, de entre os seus membros, sob proposta do respetivo presidente.

Artigo 78

(Perda de mandato dos órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
 - a) A demissão, nomeadamente nos termos do artigo 68º;
 - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares se as respetivas vagas não puderem ser preenchidas com recurso ao n.º 2 do artigo anterior;
 - c) A demissão ou perda do mandato do seu Presidente, no caso dos órgãos executivos, ainda que se mantenha em funções a maioria dos restantes membros.
2. A perda de mandato da Comissão Política Nacional determina a eleição, no prazo de 90 dias, do Presidente da CPN e dos restantes órgãos designados em Congresso Nacional.
3. A perda de mandato das comissões políticas distritais, de secção e de núcleo determina a eleição, no prazo de 60 dias, dos diversos órgãos do respetivo escalão, que completarão o mandato em causa.
4. Em caso de perda de mandato de um órgão não executivo, compete à respetiva assembleia eleger novo órgão, que completará o mandato em causa.
5. Nos órgãos de tipo assembleia, perde mandato a Mesa que deixe ultrapassar em mais de quarenta e cinco dias o prazo para convocação de um plenário ordinário.

Artigo 79

(Calendário eleitoral)

As eleições para os órgãos distritais, de secção e de núcleo realizam-se em período uniforme, definido no Regulamento Eleitoral.



Artigo 80°

(Inexistência de Órgãos)

1. Sempre que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, nomeadamente por perda de mandato, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão do mesmo tipo, de escalão imediatamente superior.
2. Não há lugar à realização de eleições intercalares se faltarem menos de seis meses para o término do mandato, aplicando-se o previsto no número anterior.

Artigo 81°

(Comissões Instaladoras)

1. As Comissões Políticas de âmbito superior podem criar Comissões Instaladoras quando se verificar inexistência de órgãos por mais de dois anos.
2. As Comissões Instaladoras têm a missão de filiar novos militantes e reativar estruturas, propondo à Mesa competente um calendário eleitoral.
3. As Comissões Instaladoras têm mandato de seis meses, renovável apenas uma vez.

Artigo 82°

(Participação nos órgãos)

1. Com as exceções previstas no n. 2 do artigo 22º, o presidente de determinado órgão que tenha assento por inerência noutra órgão não pode neste fazer-se substituir.
2. É imutável, no decurso de uma reunião, a qualidade em que cada membro inicia a participação, excetuando-se os casos de eleição ou demissão.
3. A qualidade de participante no Conselho Nacional prevista na alínea a) do nº2 do artigo 19º e de participante na Assembleia Distrital prevista na alínea a) do nº2 do artigo 43º prevalecem sobre a titularidade do respetivo órgão.

Artigo 83°

(Grupos de Lista)

1. Os eleitos para o Parlamento Europeu e para as Assembleias das Autarquias em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupos de Lista a fim de organizarem a sua ação, sob orientação das comissões políticas do respetivo escalão.
2. Os Grupos de Lista exercem as competências previstas no artigo 31º nº2, com as necessárias adaptações.

Artigo 84°

(Diretor Nacional de Formação de Quadros)

1. O Diretor Nacional de Formação de Quadros tem como missão promover eventos formativos para os militantes do Partido, podendo ser abertos a não filiados.
2. O Diretor Nacional de Formação de Quadros é nomeado pelo Presidente da CPN.

Artigo 85°

(Revisão dos Estatutos)

1. As propostas de alteração dos Estatutos só serão admitidas quando subscritas por cem membros do Congresso, pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional, por 10 Comissões Políticas Distritais ou Regionais, uma direção nacional de uma organização especial ou por 1.500 militantes do Partido.



2. As propostas de alteração deverão ser aprovadas por três quintos dos sufrágios.
3. A nova versão dos estatutos deverá ser homologada pelo Conselho Nacional no prazo máximo de dois meses, sob proposta de uma comissão de redação criada pelo Secretário-Geral.

Artigo 86°

(Duração)

1. A existência do Partido é de duração indeterminada.
2. O Partido apenas pode extinguir-se por deliberação de três quartos dos sufrágios do Congresso extraordinário convocado para o efeito.
3. No caso de extinção, o Congresso designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos militantes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 87°

(Designação do Partido)

Num período transitório, cujo termo será determinado pelo Conselho Nacional, o Partido Social Democrata (PPD/PSD) usará igualmente a designação "Partido Popular Democrático - PPD" e a sigla PSD.

Artigo 88°

(Disposições transitórias)

1. As alterações estatutárias aprovadas em Congressos eletivos referentes à composição de órgãos, produzem os seus efeitos na eleição dos mesmos.
2. Para a uniformização dos mandatos nos termos do artigo 79º, os sufrágios serão realizados após as Eleições Autárquicas de 2025:
 - a) nos 60 dias subsequentes, para todos os órgãos concelhios e de núcleo;
 - b) nos 90 dias subsequentes, para todos os órgãos distritais.
3. Os sufrágios referidos no número anterior fazem cessar os mandatos em curso, não sendo estes contabilizados para efeitos do n. 2 do artigo 76º.
4. Os mandatos que terminem a partir do dia 1 de abril de 2025 são prorrogados até à realização dos atos eleitorais a convocar nos termos das alíneas a) e b) do n. 1.
5. Compete ao Conselho Nacional aprovar, sob proposta da CPN, as datas dos sufrágios uniformizadores.



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL APROVADO PELO
CONSELHO NACIONAL DE 22 DE ABRIL DE 2024, EM LISBOA

TÍTULO I MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 1º

(Membros com direito a voto)

1. São membros do Conselho Nacional:
 - a) Os Membros da Mesa do Congresso Nacional;
 - b) 70 membros efetivos eleitos pelo Congresso Nacional;
 - c) 10 representantes da Juventude Social Democrata, 5 representantes dos Trabalhadores Social Democratas e 5 representantes dos ASD, eleitos de acordo com os critérios definidos pelos respetivos órgãos;
 - d) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e dois representantes de cada Comissão Política Regional;
 - e) Dois representantes de cada círculo eleitoral da Emigração, eleitos pelos respetivos delegados ao Congresso Nacional;
 - f) Os militantes antigos Presidentes da Comissão Política Nacional e os que desempenhem ou tenham desempenhado os cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro e Presidente dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
2. Quando qualquer dos membros referidos na alínea b) for membro do Conselho a outro título ou participante, o seu lugar será preenchido, enquanto durar a acumulação, pelo primeiro candidato não eleito na mesma lista que o possa substituir.
3. Quando qualquer dos membros referidos na alínea b) do nº 1 do presente artigo se encontrar impedido de participar numa reunião, poderá ser substituído pelo primeiro candidato não eleito da mesma lista, que possa ocupar o seu lugar.
4. Compete ao primeiro candidato de cada lista - ou a outro elemento da lista a quem este delegue - a responsabilidade de indicar à Mesa do Conselho Nacional, até 24 horas antes do início dos trabalhos da referida reunião, quais os conselheiros substitutos.
5. No caso referido no número anterior, deve o representante da lista remeter os pedidos de substituição dos conselheiros que são substituídos.



Artigo 2º

(Participação sem direito a voto)

1. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito a voto:
 - a) A Comissão Política Nacional;
 - b) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - c) A Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
 - d) A Direção e restante Grupo Parlamentar;
 - e) O Provedor da Igualdade;
 - f) Os Deputados ao Parlamento Europeu;
 - g) O primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal;
 - h) Os militantes que sejam membros do Governo, da Comissão da União Europeia e do "Gabinete Sombra";
 - i) O Diretor do "Povo Livre", o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional, o Diretor do Conselho Estratégico Nacional, o Diretor Nacional de Formação de Quadros e os Secretários-Gerais Adjuntos;
2. A qualidade de participante nas reuniões do Conselho Nacional referida nas alíneas a) a e) do número anterior prevalece sobre qualquer outra.
3. O Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional, o Diretor do Conselho Estratégico Nacional e o Diretor Nacional de Formação de Quadros, podem fazer-se substituir na sua qualidade de participante, quando impedidos por outro membro destas estruturas, por eles designado para o efeito.

Artigo 3º

(Direitos e Deveres)

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Nacional, designadamente:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar propostas de deliberação;
 - c) Fazer perguntas aos órgãos participantes;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar reclamações.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Nacional, designadamente:
 - a) Comparecer às reuniões do Conselho Nacional;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
 - d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos;
 - e) Guardar sigilo sobre o desenrolar das discussões e, em geral, contribuir para o prestígio do Partido;
 - f) Desempenhar as funções para que sejam designados.



3. As propostas, requerimentos ou pedidos de deliberação apresentados por escrito à Mesa do Conselho Nacional devem conter, de forma clara e legível, o nome e o número de militante dos seus subscritores, bem como a assinatura conforme o documento de identificação civil, sob pena de rejeição.
4. Os participantes gozam dos mesmos direitos, à exceção do direito de voto, e estão sujeitos aos mesmos deveres.

Artigo 4º
(Verificação de poderes)

A verificação de poderes compete à Mesa, com recurso ao Conselho Nacional.

TÍTULO II
MESA DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 5º
(Composição e Competência)

A Mesa do Conselho Nacional é composta pela Mesa do Congresso Nacional, competindo-lhe a direção dos trabalhos.

Artigo 6º
(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa, designadamente:
 - a) Representar o Conselho Nacional;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional;
 - c) Presidir às reuniões do Conselho Nacional e declarar a abertura, a suspensão e o encerramento dos trabalhos;
 - d) Manter a ordem e a disciplina do Conselho Nacional;
 - e) Conceder a palavra aos membros do Conselho Nacional e assegurar a ordem dos debates;
 - f) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua conformidade estatutária e regulamentar;
 - g) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
 - h) Dar conhecimento ao Conselho Nacional das mensagens, informações, explicações ou dos convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento e das deliberações do Conselho Nacional.
2. Das decisões do Presidente da Mesa cabe sempre recurso para o Conselho Nacional.



TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 7º **(Reuniões e Convocação)**

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional, da Direção do Grupo Parlamentar, de dez Comissões Políticas Distritais ou Regionais, ou de um quinto dos seus membros.
2. Requerida a sessão extraordinária do Conselho Nacional esta realiza-se no prazo máximo de 15 dias da receção do requerimento, salvo se outro prazo mais curto for requerido.
3. O local das reuniões do Conselho Nacional será estabelecido pelo Presidente da Mesa.
4. A convocatória será acompanhada da indicação da ordem de trabalhos, do dia e local da reunião, devendo ser publicada no "Povo Livre" e enviada aos membros do Conselho Nacional e aos participantes.
5. As sessões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias, dispensando-se a publicação da convocatória no "Povo Livre".

Artigo 8º **(Ordem dos Trabalhos)**

1. A ordem de trabalhos do Conselho Nacional só pode ser preterida por maioria de dois terços dos membros presentes.
2. Pode, porém, o Conselho Nacional deliberar alterar a precedência na apreciação dos pontos incluídos na ordem de trabalhos.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia, não superior a sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 9º **(Quórum e Verificação de Presenças)**

1. O Conselho Nacional só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. A verificação das presenças far-se-á no início ou em qualquer outro momento da reunião.

Artigo 10º **(Uso da Palavra)**

1. Têm direito a usar da palavra os membros do Conselho Nacional e os participantes para:
 - a) Tratar de assuntos da ordem de trabalhos;
 - b) Apresentar propostas de deliberação;

- c) Fazer perguntas aos órgãos participantes;
 - d) Invocar o regulamento e interpelar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Pedir explicações ou esclarecimentos aos membros ou participantes do Conselho Nacional.
2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, sendo autorizada a troca entre os inscritos.
 3. Nos debates, nenhum orador pode usar da palavra sobre o mesmo assunto por mais de 15 minutos, salvo se outro limite for estabelecido pela Mesa do Conselho Nacional.
 4. O número anterior não se aplica ao Presidente de cada órgão participante e ao Secretário-Geral.
 5. Sobre qualquer tema sujeito a votação, se qualquer membro da Mesa quiser intervir no debate, não poderá reassumir parte ativa na condução dos trabalhos antes do termo da votação correspondente, sendo substituído por quem a Mesa designar.

Artigo 11° (Termo do debate)

O debate termina quando não houver mais oradores inscritos ou quando assim for deliberado pelo Conselho Nacional.

Artigo 12° (Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria dos votos validamente expressos.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 13° (Votação)

1. As votações do Conselho Nacional realizam-se por braço no ar, salvo o disposto no número seguinte.
2. Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações sobre a situação de qualquer membro do Conselho Nacional;
 - c) As deliberações em que tal seja solicitado por pelo menos dez membros do Conselho Nacional com direito a voto presentes na sessão.
3. A votação será nominal, sempre que tal seja requerido por pelo menos um quinto dos membros do Conselho Nacional presentes.
4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência, com exceção dos militantes inscritos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou nas Secções das Comunidades Portuguesas, que o poderão fazer através de carta dirigida ao Presidente do órgão em que esses direitos devam ser exercidos, quando a reunião ou o ato ocorra em território continental português.



5. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.

Artigo 14° (Ordem da Votação)

1. A ordem da votação é a seguinte:
 - a) de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido, com alterações já eventualmente aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 15° (Publicidade)

Cabe à Mesa deliberar sobre a publicidade a dar aos trabalhos, no caso de o próprio Conselho Nacional não se ter pronunciado sobre a matéria.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16° (Alterações)

O presente regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Nacional, por proposta da Mesa do Conselho Nacional ou de pelo menos um décimo dos membros do Conselho Nacional.

Artigo 17° (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a aprovação pelo Conselho Nacional, devendo ser publicado posteriormente em Povo Livre.

Decisão n.º 03 de 2024. CJN.

Enquadramento

1. No dia 14 de abril de 2024, Eduardo Prior de Almeida remeteu, enquanto Presidente da Mesa do Congresso da JSD Distrital de Leiria, mensagem de correio eletrónico para (i) este Conselho de Jurisdição Nacional (doravante, 'CJN'), (ii) Rafaela Morais e para a Mesa do Congresso Nacional da JSD, comunicação onde recusa a submissão da candidatura Fortalecer Leiria, o que faz em nome daquela Mesa e por alegadas irregularidades, cujo teor de seguida se reproduz:

«Boa noite Rafaela,

Venho por este meio, enquanto Presidente da Mesa do Congresso Distrital, acusar a receção dos documentos de candidatura aos órgãos da JSD Distrital de Leiria. Após a detalhada análise dos documentos rececionados temos a informar que as listas apresentadas acusam as seguintes irregularidades:

- Não cumprem o número mínimo de subscrições em ambos órgãos.*
- Não cumpre o número mínimo de candidatos com termos de aceitação ao órgão da Mesa do conselho distrital.*

Desta forma, e considerando os artigos 4º e 5º do Regulamento Eleitoral da JSD e o artigo 90º dos Estatutos Nacionais não pode este órgão considerar as listas apresentadas a sufrágio no VII Congresso Distrital da JSD Leiria, que acontece no próximo dia 20 de abril.

Com os melhores cumprimentos,

*Eduardo Prior de Almeida
Presidente da Mesa da JSD Distrital de Leiria»*

2. No dia 15 de abril de 2024, o CJN recebeu das partes visadas, via mensagem de correio eletrónico, a seguinte exposição:

*«Exma. Senhora Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional da JSD,
Caros Membros do Conselho de Jurisdição Nacional da JSD,*

Vimos ao vosso contacto na sequência do indeferimento do nosso processo de candidatura para a eleição dos órgãos da JSD Distrital de Leiria.

No dia 13 de abril de 2024, às 23h57, enviámos e-mail para a Mesa de Assembleia Distrital contendo a lista candidata ao ato eleitoral que terá lugar dia 20 de abril de 2024, conforme documento n.º 1 que se anexa, incluindo a respetiva documentação, que seguiu através do seguinte link: <https://we.tl/t-bRJrfdPX1a> (cfr documento nº1)

Contudo, e por mero lapso, no dia seguinte, reparámos que faltava juntar alguns elementos, nomeadamente dois termos de aceitação da candidatura à Mesa de Assembleia, como também alguns termos de subscrição da lista candidata à Comissão Política, não obstante já termos todos os documentos na nossa disponibilidade. Na verdade, às 23h40 e às 23h55, do dia 13 de abril, quando partilhámos os links internos com a documentação, esses documentos seguiam em anexo, pese embora se tenha verificado que, por lapso, não seguiram em anexo no link final que seguiu por e-mail às 23h57 para a Mesa. Como tal, conforme se pode comprovar através dos links partilhados internamente (cfr. <https://we.tl/t-NfWIGKPh5Y> e cfr. <https://we.tl/t-0CmRw2qKVV>, documento nº2 e documento nº3, respetivamente) contendo a partilha de termos às 23h40 e às 23h55. Importa ainda mencionar que por via WhatsApp foi ainda partilhado internamente o termo de aceitação do militante Gonçalo Rafael Amado Santo, pelas 23h53 (cfr documento nº4), tendo sido o documento entregue em mãos e digitalizado às 23h52, (cfr documento nº4.1), foi ainda partilhado via Whatsapp, pelo militante José Eduardo Sousa, oito termos subscrição à comissão política, pelas 23h58 (cfr. documento nº5). Assim sendo, e na medida em que já tínhamos os documentos na sua totalidade, o facto de não terem seguido no link enviado às 23h57 à Mesa tratou-se, tão só, num lapso da nossa parte.

No decorrer do dia 14, a Mesa indeferiu a nossa candidatura, baseando a sua decisão na falta dos termos de aceitação da Mesa e dos termos de subscrição da lista candidata à Comissão Política – conforme e-mail anexo (Cfr. documento nº 1 - Candidatura- Fortalecer Leiria | VII Congresso Distrital de Leiria), do Presidente de Mesa. Contudo, esta decisão foi tomada pela Mesa atualmente em funções mesmo após, por várias vezes, termos referido que foi mero lapso de falta de junção, uma vez que já tínhamos os documentos na nossa disponibilidade no dia 13. A acrescentar, assim que nos apercebemos do referido lapso, prontamente enviámos à Mesa um novo e-mail e com um novo link (cfr. <https://we.tl/t-ptvqjq5rWt>), em que acrescentámos a documentação que não tinha seguido em anexo no dia anterior, conforme podem ver pelo e-mail em anexo (Cfr. documento nº1"- Candidatura- Fortalecer Leiria | VII Congresso Distrital de Leiria e novo link).

Mesmo assim, a Mesa, não só não nos deu a possibilidade de corrigir as irregularidades – i.e., juntar os documentos em falta, como decidiu indeferir liminarmente a nossa candidatura, argumentando a sua decisão com base nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Eleitoral da JSD, bem como no artigo 90.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

O que não podemos concordar.

Com efeito, consideramos que não foi cumprido o artigo 4.º, n.º 12, que refere que “Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma”, o que não foi respeitado. Mais, assim que nos apercebemos do lapso, suprimos, prontamente, as irregularidades, o que não foi sequer atendido pela Mesa, que recusou os elementos e não considerou que foi apenas um lapso de junção. Ignorou, assim, o que lhe foi transmitido – que os termos de aceitação, e também os termos de subscrição, existiam, e estavam na posse da lista candidata, que logo os enviou. Nesta senda, não pode vir a Mesa justificar a sua decisão com base no artigo 4.º do Regulamento Eleitoral, uma vez que ao abrigo do artigo 4.º a decisão deveria, em nosso entender, ser exatamente a oposta - isto é, deveria ter sido concedido prazo para a supressão de irregularidades.

No mais, alicerçou a Mesa a sua decisão no n.º 2 do artigo 5.º, que consagra que “Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.”. Ora, em primeiro lugar, entendemos que o vício aqui presente se consubstancia na falta de junção de documentação, e não na inexistência de número mínimo de candidatos (o que não sucedeu), faltando apenas juntar os respetivos termos de aceitação dos candidatos e alguns termos de subscrição exigidos. A mera falta de junção não deve, em nosso entender, ser considerada como inexistência do número mínimo de candidatos. Aliás, considerar que a lista não tem o número mínimo de candidatos por não terem sido juntos todos os termos de aceitação ou de subscrição sem conceder prazo para o suprimento destas irregularidades parece-nos não só excessivo, como violador do princípio de liberdade de candidaturas, e do princípio da liberdade de participação política. Mais ainda, rejeitar liminarmente uma candidatura, sabendo ter existido apenas um lapso de junção e inclusive já tendo acesso a toda a documentação final é, em nosso entender, violador do princípio de democraticidade, que todos nós assumimos como um princípio basililar fundamental, devendo ser orientador da nossa conduta e das nossas decisões.

Ainda que assim não se entenda, procedendo com uma interpretação do preceito, e fazendo jus, em particular, ao espírito da norma, que pretende evitar casos em que, de facto, a lista não tem o número mínimo de participantes, exigindo também os termos de autenticação e de subscrição por forma a garantir que corresponde à vontade dos candidatos e dos militantes. Ora, uma vez que os termos de aceitação já haviam sido assinados e remetidos internamente dentro do prazo, consideramos não existir qualquer vício de vontade por parte dos candidatos cujos termos de aceitação não foram juntos à documentação. Era vontade dos candidatos, enquanto assinantes, aceitar integrar a lista, facto que inclusive fizeram ver ao Presidente de Mesa. Era, também, vontade dos assinantes dos termos de subscrição, subscrever a lista candidata à Comissão Política. Com efeito, não se pode considerar existir qualquer vício, consubstanciando-se apenas num lapso de envio, devendo, nesta senda, ser concedido prazo à lista candidata para suprir as irregularidades.

Em consonância, deveria a Mesa, nos termos do 95.º, n.º 2 dos Estatutos Nacionais da JSD ter concedido prazo para a supressão de irregularidades à lista candidata.

Não podemos conceder que a nossa lista, por um lapso na junção de documentação, seja recusada liminarmente sem tão pouco ser concedido prazo para suprir estas irregularidades, que já vimos tratarem-se de meras irregularidades de junção, e que não podem ser entendidas como vício de falta de aceitação ou subscrição, que não ocorreu.

Termos em que, ao abrigo do supra referido artigo 4.º, n.º 12 do Regulamento Geral, em conjugação com o artigo 95.º, n.º 2 dos Estatutos Nacionais, não pode a Mesa indeferir a candidatura liminarmente, mas sim conceder prazo para suprir irregularidades, o que não ocorreu.

Em consonância com o referido, e assumindo que efetivamente houve um erro da nossa parte na junção dos elementos, deve ser tido em conta que tínhamos já em nossa posse no dia 13 de abril de 2024 os termos de aceitação e subscrição da candidatura, devidamente preenchidos e assinados, pese embora, por lapso, não terem seguido no link enviado por nós à Mesa. Com efeito, deve ser admitida a sua junção.

Assim, com base no referido supra, bem como em todos os documentos que se anexam e nos links copiados, pedimos e agradecemos desde já a Vossa análise, pedindo que possam reavaliar o processo.

Para o efeito, juntamos:

Documento n.º 1: Comunicações via e-mail com a mesa do plenário

Documento n.º 2: Link interno com partilha de termos às 23h40 - <https://we.tl/t-NfWIGKPh5Y>

Documento n.º 3: Link interno com a partilha de termos às 23h55. - <https://we.tl/t-0CmRw2qKVV>

Documento n.º 4 e 4.1: Comprovativo da digitalização do termo aceitação da MP do Gonçalo Santo às 23h52, assim como a respectivo envio / recepção por whatsapp pelas 23h53 - justificativo e imagens em anexo.

Documento n.º 5: 8 termos de subscrição da CP recebidos às 23h58 por whatsapp (José Eduardo) - justificativo e documento em anexo

A acrescentar, cumpre dar nota de que, ao descarregar o link, é possível verificar que todos os ficheiros foram criados antes das 23h59, conforme referido supra.

Contudo, e após várias comunicações mantidas, achamos oportuno enviar um segundo e-mail para a mesa da distrital de Leiria com a informação toda compatibilidade, como podem comprovar no documento n.º 1, pelas 17h48, do dia 14 de abril de 2024, e através do link <https://we.tl/t-ptvqjq5rWt>. No seguimento dos contactos que fomos mantendo com a mesa do plenário em exercício fomos alertados para o não cumprimento da paridade na lista candidata à mesa do plenário, posto isto, e por ser um ponto suprável de correcção segundo os Estatutos da JSD, achámos por bem no link enviado no dia 14 proceder à devida correcção.

No mais, e conforme tive a oportunidade de informar o Presidente de Mesa, não há dúvidas de que foi falha nossa na junção de elementos. Sem embargo, deixamos a prova em como tínhamos todos os elementos na nossa disponibilidade a tempo de fazer a devida entrega, parecendo-nos claro que aqui fica refletido que não houve qualquer vício de vontade das Partes cujos anexos não seguiram, mas apenas uma falha nossa na entrega, que deve ser considerada suprável.

Mais uma vez, pedimos desculpa pelo lapso.

Agradecemos desde já a Vossa análise e validação.

Com os melhores cumprimentos,

Rafaela Morais. »

3. O XXVII Congresso Nacional da Juventude Social Democrata (JSD) aprovou, no dia 9 de abril de 2022, os Estatutos Nacionais da JSD (Estatutos/ENJSD).

4. Dispõe o art. 109.º dos Estatutos que estes entram em vigor com a sua publicação no órgão oficial de imprensa do PSD, devendo esta ter lugar nos 20 dias seguintes à sua

aprovação. Ato que, para todos os efeitos, se encontra cumprido no Povo Livre de 13 de Abril¹.

5. O I Conselho Nacional, reunido em Chaves, no dia 21 de maio de 2022, aprovou o novo Regulamento Eleitoral da JSD.

6. Dispõe o art. 26.º do Regulamento Eleitoral que *o presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre*. Ato que, para os devidos efeitos, se encontra cumprido no Povo Livre de 25 de maio de 2022².

Competência.

Relativamente à apreciação da legalidade de atuação dos órgãos da JSD, o CJN tem competência, ao abrigo da alínea a), do art. 45.º, dos ENJSD, com epígrafe “Definição e Competências”.

Deliberação.

1.º

O Conselho de Jurisdição Nacional recebeu, no dia 14 de abril de 2024, via mensagem de correio eletrónico eletrónica, uma comunicação do Presidente da Mesa do Congresso Distrital da JSD Distrital de Leiria, na qual o mesmo comunica a recusa da candidatura *Fortalecer Leiria*, lista candidata a sufrágio no VII Congresso Distrital da JSD de Leiria.

2.º

Concretamente, a comunicação eletrónica recebida comunicava um alegado incumprimento do artigo 90.º dos Estatutos Nacionais da JSD, bem como dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Eleitoral da JSD.

¹ Vide página treze e seguintes da mesma publicação.

² Vide página trinta e três e seguintes da mesma publicação.

3.º

Nos termos da comunicação recebida por este Conselho de Jurisdição Nacional, alegadamente, a candidatura não cumpria com o número mínimo de subscrições em ambos os órgãos, nem tão pouco cumpria com o número mínimo de candidatos com termos de aceitação ao órgão da Mesa do Congresso Distrital.

4.º

Os factos alegados foram, posteriormente, confirmados pela cabeça de lista da candidatura Fortalecer Leiria, Rafaela Morais, em comunicação enviada no dia 15 de abril de 2024, na qual a mesma assumiu que não haviam sido entregues a tempo parte dos termos de aceitação e de subscrição.

5.º

Ora, os processos eleitorais da JSD são regidos pelos princípios fundamentais previstos no Regulamento Eleitoral, devendo sempre ser assegurado que os direitos dos candidatos são cumpridos, nomeadamente, no que diz respeito à igualdade de tratamento.

6.º

Importa referir que o princípio da democracia e participação se regem por métodos e regras de cumprimento igualitário, regras estas que se encontram plasmadas nos Estatutos Nacionais da JSD e no Regulamento Eleitoral da JSD.

7.º

Assim, nos exatos termos do artigo 90.º dos ENJSD, intitulado “Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura”, nomeadamente do seu n. 2.º, “*são requisitos de candidatura:* a) *ser apresentadas por listas completas para cada órgão, contendo o nome completo e o número de militante de cada candidato*”, assim como “b) *ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um*” e “c) *ser subscritas por militantes com capacidade eleitoral ativa, num número máximo de 20 subscrições ou um mínimo de 5% do caderno eleitoral*”.

8.º

Este preceito deve ser interpretado em conjunto com o artigo 5.º do Regulamento eleitoral da JSD, intitulado “Irregularidades”, segundo o qual “*uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos,*

acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada”.

9.º

Entende este Conselho de Jurisdição Nacional que é condição de aceitação de uma candidatura a existência de uma lista completa (isto é, composta pelo número mínimo de candidatos), juntamente com os respetivos termos de aceitação e subscrição exigidos pelos Estatutos Nacionais da JSD e pelo Regulamento Eleitoral da JSD.

10.º

Considera este Conselho de Jurisdição Nacional que os requisitos suprarreferidos são cumulativos e não alternativos.

11.º

Devendo, por tal, a candidatura *Fortalecer Leiria* ser recusada liminarmente, com base no n. 2.º do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral, por incumprimento dos requisitos elementares e indispensáveis a qualquer candidatura.

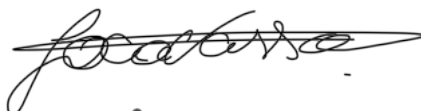
É esta a nossa deliberação.

Notifique-se,

- i.** A Cabeça de Lista da Candidatura “Fortalecer Leiria”, Rafaela Morais;
- ii.** A Mesa do Congresso Distrital de Leiria
- iii.** O Secretário-Geral, para:
 - a.** Conhecimento;
 - b.** Publicação em Povo Livre.

O Conselho de Jurisdição Nacional

Reunido em Secção



Decisão n.º 2 de 2024

I. Relatório Preliminar

No pretérito dia 15 de Abril de 2024 recepcionou o Conselho de Jurisdição Nacional (CJN), via mensagem de correio electrónico, uma exposição da militante Rafaela Morais, militante da concelhia da JSD de Porto de Mós, sobre alegadas irregularidades da assembleia de voto, ocorridas no dia 13 de Abril de 2024, na concelhia das Caldas da Rainha, durante a eleição dos delegados ao VII Congresso Distrital da JSD de Leiria.

A militante Rafaela Morais deu igualmente conhecimento, na mesma data (15-04-2024) da exposição comunicada a este Conselho de Jurisdição, à estrutura nacional da JSD (Secretário-Geral da JSD nacional).

II. Enquadramento Prévio

II.I – Da exposição apresentada pela militante Rafaela Morais

A exposição comunicada a este Conselho de Jurisdição Nacional prende-se com o facto de a militante Rafaela Morais, no dia 13-04-2024, data em que estariam a decorrer as eleições a delegados ao VII Congresso Distrital de Leiria, em todas as concelhias do Distrito de Leiria, ter-se deslocado às Caldas da Rainha e, ter-se dirigido à sede do PSD das Caldas da Rainha, por volta das 17:10h e ter constatado que as portas da sede onde deveria estar a ocorrer o acto eleitoral encontravam-se encerradas.

Para efeitos de transparência deste órgão transcreve-se *in infra* a exposição recebida pela militante Rafaela Morais, no dia 15-04-2024:

“Assunto: Irregularidades Assembleia de Voto - Caldas da Rainha

Cara Inês Varajão Borges,

No seguimento do sucedido no ato eleitoral do passado sábado, dia 13 de abril, no concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, venho pelo presente apresentar a verdade dos factos com as respectivas provas em anexo.

A militante Maria Francisca Boaventura apresentou-se às 17h10 na Sede do PSD/Caldas da Rainha, sita na Praça 5 de Outubro, 18 - R/c Dtº, Caldas da Rainha com o intuito da verificação do pleno funcionamento do ato eleitoral que estava agendado das 17h às 19h para aquele local (conforme

convocatória em anexo). A essa hora a sede estava fechada e não existia, nas imediações, qualquer sinal da presença nem do Presidente de Mesa Concelhio, Sr. Luís Gomes, nem de outro qualquer militante.

Depois de ter recebido o pedido da Maria Francisca Boaventura, eu, Rafaela Morais, desloquei-me ao local para também eu conseguir testemunhar que a assembleia de voto não estava em funcionamento. Cheguei por volta das 17h20/17h25.

Esperámos, eu e a Maria Francisca Boaventura, pacientemente, mais de 1 hora, que a assembleia de voto se constituísse. Todavia, não aconteceu.

Por volta das 18h10 os militantes Francisco Pedro (concelhia de Leiria) e Rui Miguel Lopes (concelhia da Marinha Grande) deslocaram-se à referida sede e a mesma ainda se encontrava fechada (conforme foto e vídeo em anexo).

As autoridades (Polícia de Segurança Pública) foram chamadas ao local por forma a emitir a declaração que também anexo.

Realçamos que entre a chamada telefónica à PSP e a sua chegada à assembleia de voto do presidente de mesa, Sr. Luís Gomes, apareceu (por volta das 18h42) alegando não conseguir abrir a sede por não ter a chave da mesma. Segundo a sua informação esteve o tempo todo nas imediações a fumar, no entanto, tal como referido, caso estivesse nas imediações, algum dos referidos o teria avistado, o que não sucedeu.

Inês Dinis, militante desta mesa de voto, também presente, e que chegou às 17h30, não conseguiu efetuar o seu direito ao voto, mais consta da declaração da PSP.

A PSP esteve presente até às 19h03 e a sede nunca esteve aberta, conforme declaração em anexo.

Contactos das testemunhas:

*Maria Francisca Boaventura - +351 ******

*Rafaela Morais - +351 ******

*Francisco Pedro - + 351 ******

*Rui Miguel Lopes - +351 ******

*Os meus melhores cumprimentos,
Rafaela Morais”*

III. Da apreciação da exposição

Nos termos do art. 13º, n.º 1, do Regulamento Jurisdicional da JSD *qualquer militante ou órgão da JSD que tiverem conhecimento de factos suscetíveis de integrar infrações disciplinares ou de quaisquer irregularidades no funcionamento de qualquer órgão ou serviço da JSD, deve participá-los ao Conselho de Jurisdição Nacional.*

No entanto, estabelece o n.º 3 do citado preceito que das participações devem obrigatoriamente constar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Indicação circunstanciada dos factos suscetíveis de integrar as infracções disciplinares ou irregularidades referidas no nº1;
- b) Menção das disposições estatutárias ou regulamentares alegadamente violadas;

- c) Identificação do presumível infrator, se for conhecida;
- d) A assinatura do participante, identificação completa do mesmo e indicação do respetivo nº de militante, residência e funções que eventualmente exerça;
- e) Identificação das testemunhas, se as houver.

In casu, a exposição apresentada pela militante Rafaela Morais não reúne os requisitos necessários para que a mesma se possa considerar uma verdadeira participação, ao abrigo do disposto no art. 13º do Regulamento Jurisdicional da JSD.

Porquanto, da exposição apresentada pela militante Rafaela Morais, que apesar de fazer uma exposição circunstanciada da alegada irregularidade ocorrida na assembleia de voto das Caldas da Rainha, **não consta a menção das disposições estatutárias ou regulamentares violadas, que sustentem as alegadas irregularidades.**

Pelo que, não se encontra assim preenchido o requisito da al. b), do n.º 3, do art. 13º do Regulamento Jurisdicional.

Mais se ainda diga que, a referida exposição nem tão pouco se pode enquadrar como uma impugnação, nos termos do art. 33º do Regulamento Jurisdicional.

Pois, ao abrigo de tal disposição, na impugnação de um qualquer acto eleitoral apenas têm legitimidade para tal, **os candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.**

Ora, vertendo isto à concreta situação dos presentes autos, verifica-se que a militante em questão, Rafaela Morais, carece de legitimidade para impugnar o referido acto eleitoral em questão, por duas razões:

- A primeira, porque a militante Rafaela Morais não consta da lista única candidata a delegados das Caldas da Rainha ao VII Congresso Distrital da JSD de Leiria;
- E a segunda razão tem que ver, com o facto de a militante Rafaela Morais militar na concelhia de Porto de Mós e, como tal não possuir capacidade eleitoral naquele acto eleitoral da concelhia das Caldas da Rainha.

IV. Decisão

Em face do retro exposto, é entendimento deste Conselho de Jurisdição considerar a exposição apresentada pela militante, Rafaela Morais, como não aceite, por evidente vício de forma, em virtude da inobservância dos requisitos essenciais para que tal exposição pudesse ser analisada como uma verdadeira participação ou impugnação, nos termos e para efeitos do disposto nos arts. 3º, n.ºs 1 e 2, al. b) e 33º do Regulamento Jurisdicional da JSD.

É esta a nossa decisão

Informa-se que,

Este parecer foi redigido pelos conselheiros,

Duarte Ribeiro Matias, militante n.º 230243;

Sara Chiolas Mesquita, militante n.º 233053;

Catarina Ferreira de Sousa, militante n.º 217117.

Notifique-se,

- i. A requerente;
- ii. O Secretário-Geral, para:
 - a. Conhecimento e cumprimento,
 - b. Envio para as partes implicadas no processo eleitoral ora em crise,
 - c. Publicação no Povo Livre.

O Conselho de Jurisdição Nacional

V Congresso Distrital JSD Bragança

Macedo de Cavaleiros

CONVOCATÓRIA ELEIÇÃO DELEGADOS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais e Regulamentos da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios do Distrito de Bragança, para reunirem no dia 25 de Maio de 2024, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Eleição dos Delegados Concelhios ao V Congresso Distrital da JSD Bragança.

Nota: as listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais *infra* indicados, respeitando os Estatutos Nacionais e Regulamentos da JSD.

Concelhia	Morada	Hora
Alfândega da Fé	Freguesia de Alfândega da Fé: Rua Camilo Mendonça nº 103 r/c 1, 5350-001 Alfândega da Fé	14h-17h
Bragança	União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo: Praça da Sé, 16 – 1º DTO NASC 5300-265 Bragança	14h-17h
Carrazeda de Ansiães	Freguesia de Carrazeda de Ansiães: Rua Luís de Camões, 823 – 2º Frt, 5140 – 077 Carrazeda de Ansiães	14h-17h
Freixo de Espada à Cinta	Freguesia de Freixo de Espada à Cinta: Rua de São Francisco, nº 3, 5180-144 - Freixo de Espada à Cinta	14h-17h
Macedo de Cavaleiros	Freguesia de Macedo de Cavaleiros: Rua Clara Vaz, 1 – 2º Esq, 5340-240 Macedo de Cavaleiros	14h-17h
Miranda do Douro	Freguesia de Miranda do Douro: Rua da Trindade, nº 7 – A – Edifício dos Patrícios 5210-001 – Miranda do Douro	14h-17h
Mirandela	Freguesia de Mirandela: Grande Hotel Dom Dinis, Avenida N. Sra.do Amparo, 5370 – 210 Mirandela	14h-17h
Mogadouro	Freguesia de Mogadouro: Av. do Sabor, nº 33, 5200-204 Mogadouro	14h-17h
Torre de Moncorvo	Freguesia de Torre de Moncorvo: Largo General Claudino, 21-1 5160-243 Torre de Moncorvo	14h-17h
Vila Flor	União das Freguesias de Vila Flor e Nabo: Rua da Fonte Romana, nº 14, 5360-344 Vila Flor	14h-17h
Vimioso	Freguesia de Vimioso: Rua da Misericórdia, 5230-310 Vimioso	14h-17h
Vinhais	Freguesia de Vinhais: Largo do Arrabelde, 17, 5320 – 318 Vinhais	14h-17h

A Presidente da Mesa do Congresso Distrital

Ana Rita Braz Lopes

Ana Rita Braz Lopes

V Congresso Distrital JSD Bragança

Macedo de Cavaleiros

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1

Do Regulamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto nos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital da JSD Bragança.

Artigo 2.º

Definição

O V Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD, inscritos na circunscrição territorial do Distrito de Bragança, conforme definido nos Estatutos Nacionais da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2

Do V congresso e seus membros

Artigo 3.º

Funcionamento

O V Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4.º

Competências

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os Órgãos Distritais;
- b) Aprovar a Estratégia Política Distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

Artigo 5.º

Composição e Direitos de Voto

1. Compõem o Congresso distrital, com direito a voto:

- a) O Presidente, ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão, e o Secretária-Geral da Comissão Política Distrital em exercício de funções.
- b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, regularmente eleitas e em efetividade de funções, ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão;

- c) Os delegados eleitos pelas bases em representação das Concelhias, de acordo com o artigo 51.º, nº1, a), dos Estatutos Nacionais da JSD, eleitos nos termos do artigo seguinte.
2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:
- a) A Mesa do Congresso Distrital;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
 - c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
 - d) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
 - e) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
 - f) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
 - g) Os Presidentes dos NESD do Distrito.
3. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.
4. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6.º

Eleição de Delegados Residenciais e Elaboração do Rateio

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma: Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do artigo 20.º, nº4 dos Estatutos Nacionais da JSD, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais e nos Estatutos Nacionais da JSD.
2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:
- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
 - b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
 - c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não medeiem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
 - d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;

- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7.º

Substituições

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.
3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.
4. Os restantes delegados ao Congresso referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

Artigo 8.º

Acumulação

1. Os membros do V Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.
2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9.º

Redistribuição de Delegados em Falta

1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.

3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.

4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10.º

Delegação de Poderes

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.

2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11.º

Direitos dos Delegados

Constituem direitos dos Delegados do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12.º

Deveres dos Delegados

Constituem deveres dos Delegados:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13.º

Participantes e Observadores

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente

membros de órgãos anteriores, estruturas de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.

2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.

3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.

4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados residenciais.

5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados residenciais.

CAPÍTULO 3

Dos trabalhos

Artigo 14.º

Local, Data e Horário

O V Congresso Distrital reunirá no dia 1 de junho de 2024, no Centro Cultural de Macedo de Cavaleiros, concelho de Macedo de Cavaleiros, sito na Rua Eng.º Moura Pegado, 5340-302 Macedo de Cavaleiros, com início às 17:00h.

Artigo 15.º

Quórum

1. O Congresso Distrital reunirá à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16.º

Ordem de trabalhos

1. Sessão de Abertura;
2. Apresentação do Balanço e Relatório de Atividades;
3. Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Setorial;
4. Apresentação e discussão das Moções de Estratégia Global;
5. Eleição dos Órgãos Distritais, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais;
7. Sessão de Encerramento.

Artigo 17.º

Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

Artigo 18.º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Congresso Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- c) Conceder a palavra aos Delegados e aos Participantes;
- d) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- e) Colocar à imediata votação todos os requerimentos admitidos;
- f) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes, designadamente advertindo o orador que esteja fora de ordem ou retirando-lhe a palavra;
- g) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;

Artigo 19.º

Competências dos Vice-Presidentes da Mesa

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20.º

Competências dos Secretários da Mesa

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registrar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4

Das moções e candidaturas

Artigo 21.º

Moções de Estratégia Global

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

Artigo 22.º

Moções Setoriais

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.
2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do terceiro dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas,

acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.

5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23.º

Candidaturas aos Órgãos Distritais

As listas candidatas aos órgãos distritais de Bragança da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos Nacionais e Regulamentos da JSD, via e-mail para o email do Presidente da Mesa do Congresso - hugolopes@jsd.pt

Artigo 24.º

Distinções Honorárias Distritais

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do distrito e pela promoção dos ideais da JSD.

2. A distinção de Militante Honorário Distrital pode ser atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do distrito, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.

3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.

4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do terceiro dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5

Das disposições finais

Artigo 25.º

Lacunas

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos

Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

ANEXO I
Cronograma do V Congresso Distrital JSD Bragança

Momento processual	Data
Envio das convocatórias para a eleição dos delegados concelhios	22/abril/2024
Publicação em Povo Livre	25/abril/2024
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição de delegados	11/maio/2024
Eleição dos delegados concelhios	18/maio/2024
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso	20/maio/2024
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	21/maio/2024
Prazo limite para a inscrição dos delegados, participantes e observadores	24/maio/2024
Prazo limite para entrega das Moções Setoriais e das Propostas de Distinções Honorárias	25/maio/2024
Prazo limite para entrega das Moções de Estratégia Global e candidaturas aos órgãos distritais	25/maio/2024
Divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores	26/maio/2024
V Congresso Distrital	1/junho/2024

V Congresso Distrital JSD Bragança

Macedo de Cavaleiros

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO

Presidente	Ana Rita Braz Lopes
Membros	Diana Isabel Barreira Alves
	Sara Isabel Salsas Carneiro

V Congresso Distrital JSD Bragança

Macedo de Cavaleiros

PROGRAMA DO V CONGRESSO DISTRITAL

Ordem de Trabalhos	Horário
Sessão de Abertura	17h
Balanço do mandato cessante	17h15m
Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Setorial	17h30
Apresentação e discussão das Moções de Estratégia Global	18h
Eleição dos Órgãos Distritais, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais	18h-19h
Votação das Propostas para Distinções Honorárias Distritais	18h-19h
Sessão de Encerramento	19h30

V Congresso Distrital JSD Bragança

Macedo de Cavaleiros

RATEIO DE DELEGADOS

Concelhia ¹	1 Delegado por 10 militantes ¹	Rateio ²	Total de delegados
Alfândega da Fé	1	2	2
Bragança	1	9	10
Carrazeda de Ansiães	0	0	0
Freixo de Espada à Cinta	0	0	0
Macedo de Cavaleiros	1	7	8
Miranda do Douro	1	2	3
Mirandela	1	5	5
Mogadouro	1	2	2
Torre de Moncorvo	1	1	1
Vila Flor	1	2	2
Vimioso	1	3	3
Vinhais	1	2	2
Total	10	25	35

¹ É atribuído um delegado a cada concelhia com um mínimo de 10 militantes.

² Restantes delegados distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, de acordo com a al. a) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

CRONOGRAMA

VII CONGRESSO DISTRITAL DA JSD GUARDA

Envio de convocatórias para eleições dos Delegados Concelhios	15 de abril
Publicação do Regulamento e Convocatórias para o VII Congresso Distrital da JSD da Guarda em Povo Livre	17 de abril
Eleição dos Delegados Concelhios	18 de maio
Entrega das Moções de Estratégia Setorial, Moções de Estratégia Global e das candidaturas aos órgãos distritais e a militantes honorários	Até às 23h59m de 18 de maio
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso Nacional (mesa@jsd.pt e jsdnacional@gmail.com)	20 de maio
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	21 de maio
VII Congresso Distrital da JSD da Guarda	25 de maio

CONVOCATÓRIAS – POVO LIVRE

VII CONGRESSO DISTRITAL DA JSD GUARDA

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convoca-se o VII Congresso Distrital da JSD da Guarda para decorrer no dia 25 de maio de 2024, sábado, pelas 15 horas, no concelho de Manteigas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Sessão de abertura e boas vindas do VII Congresso Distrital da JSD da Guarda;
2. Apreciação do mandato distrital 2022/2024;
3. Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas;
4. Apresentação e discussão das moções sectoriais;
5. Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2024/2026, aprovação da moção de estratégia global, das propostas apresentadas para distinção de militantes e presidentes honorários e votação das moções sectoriais;
6. Tomada de posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;
7. Sessão de Encerramento do VII Congresso Distrital da JSD da Guarda.

Notas:

1. As listas candidatas aos sufrágios e respetiva documentação deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital.
2. Toda a documentação deverá respeitar as normas estatutárias e regulamentos da JSD.
3. O ato eleitoral terá a duração de duas horas, pelo que as urnas estarão abertas entre as 16:00 horas e as 18:00 horas.

ELEIÇÕES DOS DELEGADOS DISTRITAIS

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convocam-se os Plenários de militantes das Concelhias da JSD do distrito da Guarda para reunirem nos locais, dias e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos Delegados Concelhios ao VII Congresso Distrital da JSD da Guarda.

Notas:

1. As listas deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa do Plenário da Concelhia, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato de eleição dos delegados residenciais, nos locais indicados na tabela abaixo, respeitando as normas dos Estatutos Nacionais e o Regulamento Eleitoral da JSD.

Concelhia	Local de entrega das listas	Local da eleição	Data	Hora
Almeida	tiagopaulo1994@hotmail.com	Pavilhão Multiusos de Vilar Formoso, sito na Via Estruturante, 6355-244 Vilar Formoso	18/05/2024	10:00h-12:00h
Celorico da Beira	beatrizcarina98@gmail.com	Sede concelhia do PSD, sita na Rua António Fernandes Costa Almeida nº19 Celorico da Beira	18/05/2024	10:00h-12:00h
Figueira de Castelo Rodrigo	ritateixeira.pacheco@gmail.com	Sede da Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, sita na Rua Santa Maria de Aguiar, nº 65, 6440-125 Figueira de Castelo Rodrigo	18/05/2024	10:30h-12:30h
Fornos de Algodres	danielantunes96@msn.com	Sede do PSD Fornos de Algodres, sita na Rua do Espírito Santo, 2 – R/c Dto 6370-147 Fornos de Algodres	18/05/2024	14:00h–16:00h
Gouveia	jsd.jsdgouveia@gmail.com	Sede do PSD Gouveia, sita na Avenida 1.º de Maio 9 1.º, 6290-541 Gouveia	18/05/2024	10:00h-12:00h
Guarda	diogoisidro99@gmail.com	Sede do PSD Guarda, sita na	18/05/2024	18:00h-20:00h

		Rua Marquês de Pombal, 3 – 2º, 6300 – 728 Guarda		
Manteigas	ricardo_craveiro10@hotmail.com	Sede do PSD Manteigas, sita na Rua São João de Deus, 2, 6260-141 Manteigas	18/05/2024	13:00h-15:00h
Pinhel	lopessergio28@gmail.com	Sede do PSD de Pinhel, sita em, Rua da República, nº 103 – 1º 6400 – 440 Pinhel	18/05/2024	18:00h-20:00h
Sabugal	lopessergio28@gmail.com	Sede do PSD do Sabugal, sita em Largo da Fonte, 12 6320 – 330 Sabugal	18/05/2024	21:00h-23:00h
Seia	lopessergio28@gmail.com	Sede do PSD de Seia, sita na Avenida 1.º de Maio, Nº 26 C/V Fracção E, 6270 – 479 Seia	18/05/2024	17:00h-19:00h
Trancoso	lopessergio28@gmail.com	Sede do PSD de Trancoso, sita em Rua da Corredoura, N.º 5 – A 6420-045 Trancoso	18/05/2024	10:00h-12:00h
Vila Nova de Foz Côa	lopessergio28@gmail.com	Sede do PSD de Vila Nova de Foz Côa, sita em Praça da República, edifício Sacadi, Loja 6, 5150-677 Vila Nova de Foz Côa	18/05/2024	18:00h-20:00h

RATEIO PARA O VII CONGRESSO DISTRITAL DA JSD GUARDA

Concelhias	Mandatos a rastrear
Guarda	8
Pinhel	7
Sabugal	5
Almeida	3
Gouveia	3
Fornos de Algodres	2
Celorico da Beira	2
Vila Nova de Foz Côa	1
Seia	1
Figueira de Castelo Rodrigo	1
Manteigas	1
Trancoso	1
Aguiar da Beira	0
Mêda	0
Total	35